



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1923

Recife - Quinta-feira, 07 de maio de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.459/2026

Recife, 5 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Drª SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 86ª Zona Eleitoral da Comarca de Agrestina, no período de 04/05/2026 até 13/05/2026, em razão das férias do Dr. Leônicio Tavares Dias.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.471/2026

Recife, 5 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Palmares, no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, em razão das férias do Dr. Michel de Almeida Campelo.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.465/2026

Recife, 5 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 28/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, sem prejuízo das demais atribuições, no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, em razão das férias do Dr. Josenildo da Costa Santos.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

PORTARIA PGJ Nº 1.486/2026

Recife, 6 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 01/05/2026;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de MAIO de 2026, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria;

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.487/2026

Recife, 6 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de maio/2026, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.287/2026, de 28/04/2026, publicada no DOE de 29/04/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.488/2026

Recife, 6 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 135ª Zona Eleitoral da Comarca de Feira Nova, no período de 01/05/2026 até 30/04/2027.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.489/2026

Recife, 6 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Drª. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 143ª Zona Eleitoral da Comarca de Itaíba, no período de 01/05/2026 até 30/04/2027.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.490/2026

Recife, 6 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 64ª Zona Eleitoral da Comarca de Águas Belas, no período de 01/05/2026 até 30/04/2027.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.491/2026

Recife, 6 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94 e suas alterações posteriores (LOEMP);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a atuação institucional eficiente, coordenada e contínua do Ministério Público perante as unidades judiciárias do Estado;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco no âmbito do Programa "Pernambuco Faz Justiça", voltadas ao incremento da capacidade operacional das unidades judiciárias, à redução de acervo processual e à melhoria dos indicadores de produtividade;

CONSIDERANDO que a efetividade das medidas implementadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco pressupõe atuação integrada com o Ministério Público de Pernambuco e converge

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com o plano estratégico da atual gestão para o enfrentamento à criminalidade comum e organizada, especialmente no tocante à sua participação em audiências de instrução e julgamento, além de manifestações orais e escritas nas respectivas ações penais;

CONSIDERANDO expediente remetido pela Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, datado de 29 de abril de 2026, solicitando apoio institucional para alcance dos objetivos e resultados pretendidos pelo citado programa;

CONSIDERANDO a impossibilidade de atendimento de tal demanda por meio das regras ordinárias de substituição automática previstas no art. 69 da LC nº 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, que disciplina as regras relativas às designações dos membros, regulamenta e estabelece critérios aplicados aos editais de exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de membros para atuação em regime de exercício simultâneo de atribuições na execução do projeto mencionado, sob pena de comprometimento da atuação ministerial e dos objetivos institucionais compartilhados com o Poder Judiciário local;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar edital de habilitação destinado à designação de 56 (cinquenta e seis) Promotores(as) de Justiça, em regime de exercício simultâneo, para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos), nos termos da presente Portaria.

Parágrafo único. As designações iniciarão a partir de 1º de junho de 2026 e perdurarão pelo prazo de 6 (seis) meses.

DA ATUAÇÃO

Art. 2º A atuação dos(as) membros(as) designados(as) dar-se-á de forma remota e compreenderá, conforme a necessidade do serviço:

- I – a participação em audiências judiciais, inclusive no âmbito de gabinetes virtuais de audiências;
- II – atuação em processos judiciais e emissão de manifestações diversas;
- III – outras atividades correlatas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça”.

DA HABILITAÇÃO

Art. 3º Fica estabelecido o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) formalizem suas habilitações através do Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel “Intranet e Sistemas”.

Art. 4º A lista preliminar de habilitados(as) será publicada em até 5 (cinco) dias, contados após o término do prazo previsto no artigo anterior.

DA DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 5º Fica estabelecido o prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados(as), para formalização de eventuais desistências ou

impugnações.

§1º As desistências deverão ser realizadas através do Sistema de Editais.

§2º As impugnações deverão ser remetidas ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça pelo sistema SEI, direcionadas à unidade “GABPGJ”.

DA LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 6º Será publicada a lista final dos(as) habilitados(as) até o 5º dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º As vagas objetos do edital de que trata esta Portaria serão destinadas, preferencialmente, a Promotores(as) de Justiça que, dentre as atribuições do cargo de sua titularidade, desempenhem atividades de natureza criminal e não estejam, no momento da abertura do edital, designados por período superior a 30 (trinta) dias para o exercício simultâneo noutro cargo em decorrência da tabela de substituição automática ou por edital anterior, inclusive nas “atuações nos feitos”, salvo se inexistirem outros habilitados, nos termos disciplinados pelos artigos 2º, 3º, “a” e 4º, §1º, “b”, da IN-PGJ nº 02/2022.

Art. 8º A habilitação em edital e posterior designação não exime ou desobriga o(a) Membro(a) das substituições automáticas decorrentes de sua titularidade ou de sua lotação, nos termos da IN-PGJ nº 02/2022.

Art. 9º A designação dos(as) Membros(as) habilitados(as) observará as disposições previstas na IN-PGJ nº 02/2022, considerando a necessidade do serviço, o interesse público, a adequação à atividade finalística do programa e os princípios da eficiência e da continuidade do serviço.

Art. 10º Na impossibilidade de aplicação da lista de habilitados(as) ou em caso de deserção do edital tratado na presente portaria, a designação seguirá os critérios previstos no art. 69 da LOEMP e na IN-PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.492/2026 Recife, 6 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEROA, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Procurador de Justiça Criminal, no período de 14/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias da Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.493/2026**Recife, 6 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/05/2026 a 20/05/2026, em razão das férias da Dra. Eleonora Marise Silva Rodrigues, sem prejuízo das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.494/2026**Recife, 6 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a designação do Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuída pela Portaria PGJ n.º 1.210/2026, publicada no DOE de 20/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.495/2026**Recife, 6 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela secretaria da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na sessão plenária da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital,

pautada para o dia 07/05/2026 (processo NPU 0045611-71.2013.8.17.0001), perante o 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.496/2026**Recife, 6 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de tabela de substituição automática para designação na atuação em feitos abaixo destacada;

CONSIDERANDO a observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 25/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo nos feitos dos Núcleos de Justiça 4.0 (Atos Conjuntos TJPE n.ºs 05/2022, 19/2022 e 30/2023), com atuação em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria até 23/05/2026, em razão das férias do Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.497/2026**Recife, 6 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. RAUL LINS BASTOS SALES, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, no período de 11/05/2026 a 30/05/2026, em razão das férias do Dr. Filipe Coutinho Lima Britto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.498/2026**Recife, 6 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 13/05/2026 a 15/05/2026, em razão das compensações de plantão do Dr. Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.499/2026**Recife, 6 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.1784.0007499/2026-93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, no período de 11/05/2026 a 30/05/2026, em razão das férias da Dra. em razão das férias da Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.500/2026**Recife, 6 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.178/2026, publicada no DOE de 16/04/2026, por meio da qual foi designado o Dr. ANDRÉ

JACINTO DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Escada, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Rio Formoso, no período de 04/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.501/2026**Recife, 6 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotora de Justiça de Gameleira, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Rio Formoso, no período de 11/05/2026 a 30/05/2026, em razão das férias do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.502/2026**Recife, 6 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.179/2026, publicada no DOE de 16/04/2026, por meio da qual foi designado o Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, no período de 04/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.503/2026**Recife, 6 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA, Promotor de Justiça de Tamandaré, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, no período de 11/05/2026 a 30/05/2026, em razão das férias do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.504/2026
Recife, 6 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Sirinhaém, pautada para o dia 19/05/2026 (processo NPU 0000070-42.2020.8.17.1400).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.505/2026
Recife, 6 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0536.0008238/2026-24;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 5º Promotor de Justiça de

Defesa da Cidadania de Caruaru e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Aliança, pautada para o dia 08/05/2026 (processo NPU n.º 0000011-78.2008.817.0170).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.506/2026
Recife, 6 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0588.0007725/2026-97;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, 1º Promotor de Justiça de Custódia e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de São José do Belmonte, pautada para o dia 11/05/2026 (processo NPU n.º 0001198-25.2023.8.17.3330).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.507/2026
Recife, 6 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0412.0007273/2026-03 ;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Brejo da Madre de Deus, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
Data: 11/05/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo NPU n.º 0000062-82.2025.8.17.2340

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Membro: Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina
Data: 13/05/2026
Processo NPU n.º 0000069-45.2023.8.17.5250

Membro: Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
Data: 14/05/2026
Processo NPU n.º 0000042-19.2021.8.17.0340

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.508/2026**Recife, 6 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0408.0007812/2026-60;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Cupira, pautada para o dia 13/05/2026 (processo NPU n.º 0000102-71.2003.8.17.0550).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.509/2026**Recife, 6 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação de edital de exercício simultâneo para atuação nos feitos do Gabinete Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e do novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos), nos termos da Portaria PGJ n.º 1.491/2026;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI, Promotor de Justiça de Tabira, do exercício simultâneo nos feitos da Central de Agilização Processual do TJPE, oriundos das Varas de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 033/2026, a partir do dia 01/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DESPACHOS PGJ/CG Nº 111/2026**Recife, 6 de maio de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 527471/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2026
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527470/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2026
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527441/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2026
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527313/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folha
Data do Despacho: 05/05/2026
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 08/05/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 527404/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folha
Data do Despacho: 05/05/2026
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 25/05/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 525402/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/05/2026
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para abril/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 14/05/2026 a 23/05/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 525751/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/05/2026
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de outubro/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 04 (quatro) dias, a partir de 16/11/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 526028/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/05/2026
Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em julho/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 526204/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/05/2026
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em agosto/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 526384/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/05/2026
Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em julho/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 526804/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/05/2026
Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para setembro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em agosto/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527068/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/05/2026
Nome do Requerente: DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para junho/2026, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 01 a 19/06/2026 e 21 a 31/07/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527266/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 05/05/2026
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para maio/2026, pelo prazo de 10 dias, a partir do dia 14/05/2026, por necessidade do serviço

devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 01 a 10/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527364/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 05/05/2026
Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 526753/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 05/05/2026
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para junho e setembro/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 10 a 14/06/2026 e de 05 dias, no período de 06 a 10/09/2026, respectivamente, convertendo em pecúnia os aludidos períodos, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado nos RE 516565/2025 e 521047/2026. Ciente o requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, nos períodos de 15 a 19/06/2026 e 01 a 05/09/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 523954/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folha
Data do Despacho: 05/05/2026
Nome do Requerente: MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 04/06/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 06 de maio de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 112/2026

Recife, 6 de maio de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2266.0004036/2026-34
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 30/04/2026
Nome do Requerente: MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.069,14. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, Coordenadora do Núcleo de Direitos LGBTQIAPN+, para participar de eventos institucionais para o fortalecimento de políticas de inclusão e defesa de direitos da população

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LGBTQIAPN+, a se realizar em Petrolina – PE, no período de 10 a 11/06/2026, com saída no dia 09 e retorno em 12/06/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0386.0007747/2026-11
Documento de Origem: SEI
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 30/04/2026
Nome do Requerente: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS
Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.316/2026, publicada em 30/04/2026. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0290.0007329/2026-30
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 30/04/2026
Nome do Requerente: MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de passagens aéreas. Encaminhe-se À CMAD para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

Número protocolo: 19.20.0766.0007490/2026-86
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 30/04/2026
Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 2.511,40. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, Coordenador do CAO Educação, para participar de Reunião Ordinária Semestral do Eixo de Direitos do CNPG, bem como de Reunião no Ministério da Educação (SECADI/MEC), a se realizarem em Brasília – DF, no período de 11 a 13/05/2026, com saída no dia 11 e retorno em 13/05/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0239.0007750/2026-98
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 30/04/2026
Nome do Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça
Despacho: À CMFC para proceder o cálculo do valor da diária, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, em anexo. Após, retornem-me os autos.

Número protocolo: 19.20.0579.0001370/2026-30
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora do comarca
Data do Despacho: 30/04/2026
Nome do Requerente: IZABELLA ALVES DE SOUZA
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 113/2026

Recife, 6 de maio de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0007180/2026-65
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 30/04/2026
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: 1. Torna sem efeito o despacho 867 (1449991). 2. Autorizo o afastamento. 3. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 652,96. 4. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar da 4ª Sessão Ordinária do CNPG, a ser realizada em Brasília – DF, no dia 13/05/2026, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 01/2026

Recife, 6 de maio de 2026

Regimento Interno

LIVRO I4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO4
TÍTULO I4
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES4
TÍTULO II4
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR4
TÍTULO III6
DAS ATRIBUIÇÕES6
LIVRO II9
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO SUPERIOR E DE SUAS ATRIBUIÇÕES9
TÍTULO I10
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO SUPERIOR10
TÍTULO II10
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE10
TÍTULO III11
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS11
TÍTULO IV12
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA12
TÍTULO V14
DA ASSESSORIA TÉCNICA14
LIVRO III14
DOS ATOS DO CONSELHO SUPERIOR E DAS SESSÕES14
TÍTULO I14
DOS ATOS DO CONSELHO SUPERIOR14
CAPÍTULO I14
DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO14
CAPÍTULO II15
DO QUORUM15
CAPÍTULO III15
DO PROCEDIMENTO15
CAPÍTULO IV17
DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS17
CAPÍTULO V19
DA PUBLICIDADE DOS ATOS19
TÍTULO II19
DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR19
CAPÍTULO I19
DISPOSIÇÕES GERAIS19
CAPÍTULO II21
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS21
CAPÍTULO III22
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS22
CAPÍTULO IV22

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DAS SESSÕES VIRTUAIS22
LIVRO IV23
DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO CONSELHO SUPERIOR23
TÍTULO I23
DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL23
CAPÍTULO I23
DAS LISTAS SÊXTUPLAS23
CAPÍTULO II24
DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR24
CAPÍTULO III26
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DO PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO E DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO26
TÍTULO II28
DOS ENUNCIADOS28
TÍTULO III29
DA REFORMA DO REGIMENTO29
LIVRO V29
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS29

INSTRUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 01/2026

Institui o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, com base no art. 14, inc. XII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, faz saber que o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por maioria, na 09ª Sessão Ordinária, de 06 de maio de 2026, e que publica a seguinte Instrução Normativa:

LIVRO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a composição, organização, atribuições e funcionamento do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Art. 2º O Conselho Superior do Ministério Público é órgão deliberativo e opinativo da administração superior, incumbindo-lhe velar, precipuamente, pela observância dos preceitos funcionais dos membros da carreira.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º O Conselho Superior do Ministério Público é composto pelo Procurador-Geral de Justiça, que o preside, pelo Corregedor Geral do Ministério Público e por sete Procuradores de Justiça eleitos pelos integrantes da carreira com os respectivos suplentes, também Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo. (Redação alterada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 489, de 9 de maio de 2022.)

§ 1º. O Conselho Superior do Ministério Público é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. Em caso de falta ou impedimento, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Subprocurador-Geral de

Justiça para Assuntos Institucionais, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e, na falta ou impedimento destes, pelo decano dos Conselheiros presentes à reunião.

§ 3º. Em caso de falta ou impedimento, o Corregedor Geral do Ministério Público será substituído pelo Corregedor Geral Substituto do Ministério Público.

Art. 4º A eleição para o Conselho Superior será regulamentada e convocada pelo Colégio de Procuradores de Justiça e dar-se-á após quarenta e cinco dias da data da eleição do Procurador-Geral de Justiça, obedecido o disposto no art. 8º, §2º, incisos II a VII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, observado o seguinte:

I - As candidaturas independem de inscrição, sendo elegíveis para o cargo de Conselheiro os Procuradores de Justiça que constarem da relação de lista única de elegibilidade de que trata o art.12, inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

II - O voto será obrigatório e secreto, em cédula em que conste, por ordem alfabética, todos os Procuradores de Justiça elegíveis, podendo o eleitor votar em cada um dos elegíveis até o número de cargos postos em votação, vedado o voto por correspondência ou procuração.

Art. 5º Os membros eleitos do Conselho Superior do Ministério Público tomarão posse perante o Procurador-Geral de Justiça no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

Art. 6º Durante as férias, é facultado ao Conselheiro exercer suas funções no Conselho Superior, mediante prévia comunicação ao seu Presidente.

Parágrafo único. A comunicação poderá ser verbal, mas deverá constar da ata de sessão do Conselho Superior.

Art. 7º A ausência injustificada do Conselheiro a 04 (quatro) sessões consecutivas ou a 08 (oito) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, implicará a perda do mandato, obedecido o devido processo legal, por decisão do próprio Conselho Superior.

Art. 8º Os Conselheiros eleitos serão substituídos em seus afastamentos, quando superiores a quinze dias, pelos suplentes, observando-se a ordem decrescente de votação, os quais também os sucederão em caso de vaga.

§ 1º. Terminado cada período de convocação, os suplentes entregarão aos titulares todos os processos a eles protocolados, ficando vinculados aqueles em que já tiver pedido pauta para as sessões ordinárias.

§ 2º. Se os afastamentos impedirem a constituição de quórum para cada Sessão, serão convocados de imediato tantos suplentes quantos necessários para a realização de tal ato.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público:

I - Elaborar, em sessão aberta, as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

II - Indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, os candidatos a remoção ou promoção por merecimento, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

votação aberta no âmbito do Colegiado, resguardados os critérios de escolha a serem estabelecidos por aquele órgão;

III - eleger os membros do Ministério Público que, juntamente com o Procurador-Geral de Justiça, membro nato, integrarão a Comissão de Concurso de ingresso na carreira;

IV - Indicar o nome do mais antigo membro do Ministério Público para remoção ou promoção por antiguidade;

V - Indicar ao Procurador-Geral de Justiça, anualmente, a lista de Promotores de Justiça da mais elevada entrância para substituição de Procuradores de Justiça, por convocação;

VI - Aprovar os pedidos de remoção por permuta entre membros do Ministério Público;

VII - Decidir sobre vitaliciamento de membros do Ministério Público;

VIII - Determinar, por voto de dois terços de seus integrantes, a disponibilidade ou remoção de membro do Ministério Público, por interesse público e conveniência do serviço, assegurada ampla defesa;

IX - Aprovar o quadro geral de antiguidade do Ministério Público e decidir sobre reclamações formuladas a esse respeito;

X - Sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho das suas funções, bem como a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XI - Autorizar o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior;

XII - Elaborar e modificar seu Regimento Interno;

XIII - Propor ao Procurador-Geral de Justiça o ajuizamento da competente ação civil para demissão do membro do Ministério Público com garantia de vitaliciedade ou para cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

XIV - Elaborar seus enunciados;

XV - Determinar a instauração de Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

XVI - Decidir sobre recurso interposto em notícia de fato e procedimento administrativo;

XVII - Autorizar o Procurador-Geral, previamente, a que, por ato excepcional e fundamentado, designe membro do Ministério Público para exercer funções processuais afetas a outro membro da Instituição;

XVIII - Examinar e deliberar sobre arquivamento ou não de inquérito civil e procedimento preparatório, na forma da Lei e Resoluções;

XIX - Designar membro do Ministério Público para ajuizamento de Ação Civil Pública quando deixar de homologar promoção de arquivamento;

XX - Regulamentar o Inquérito Civil e o Procedimento Preparatório, no que couber;

XXI - Aprovar os nomes dos membros vitaliciados designados pelo Procurador-Geral de Justiça para compor o Grupo de Atuação Especial de combate ao Crime Organizado;

XXII - Aprovar, mediante Resolução, o detalhamento das Atribuições do Grupo de Atuação Especial de combate ao Crime Organizado;

XXIII - Alterar o Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público;

XXIV - Opinar sobre os nomes dos membros vitaliciados designados pelo Procurador-Geral de Justiça para compor o Núcleo de Inteligência;

XXV - Aprovar, mediante Resolução, o regulamento do Núcleo de Inteligência que lhe definirá a organização, o funcionamento e as atribuições;

XXVI - Conhecer, anualmente, em sessão reservada, o relatório circunstanciado das atividades do Núcleo de Inteligência;

XXVII - Apreçar a idoneidade moral dos candidatos ao concurso de ingresso na carreira, na forma do artigo 29, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

XXVIII - Elaborar o regulamento do concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, mediante Resolução;

XXIX - Homologar, após apreciada a regularidade, o Concurso Público para ingresso na carreira, encaminhando ao Procurador-Geral a lista de candidatos aprovados, para nomeação;

XXX - Apreçar os Relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório;

XXXI - Instaurar e processar procedimento de impugnação de vitaliciamento de Promotor de Justiça em estágio probatório, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

XXXII - Regulamentar os critérios para aferição do merecimento na movimentação na carreira;

XXXIII - Recusar o membro do Ministério Público mais antigo, na indicação por antiguidade, pelo voto motivado de dois terços de seus integrantes, cabendo recurso com efeito suspensivo ao Colégio de Procuradores de Justiça, em cinco dias contados a partir da comunicação aos interessados;

XXXIV - Expedir, por ato de seu Presidente, o edital para preenchimento de vaga para promoção ou remoção;

XXXV - Propor aposentadoria compulsória, por invalidez, de membro do Ministério Público, mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa ao interessado, a quem, se necessário, será nomeado curador;

XXXVI - Deliberar sobre a disponibilidade, por interesse público, de membro vitalício do Ministério Público, assegurada ampla defesa, nas hipóteses previstas no artigo 48-A da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

XXXVII - Examinar, a requerimento do interessado, decorridos cinco anos do termo inicial da disponibilidade, a ocorrência, ou não, da cessação do motivo de interesse público que a determinou;

XXXVIII - Opinar sobre o afastamento de membro do Ministério Público para o exercício de outro cargo, emprego ou função de nível equivalente ou superior, observado o disposto no artigo 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

XXXIX - Organizar a tabela de substituição dos Promotores de Justiça;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XL – Conhecer de comunicação de suspeição ou impedimento efetivada por membro do Ministério Público;

XLI – Deliberar sobre as comunicações oriundas dos Procuradores de Justiça no âmbito da correição permanente, nos termos do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

XLII - Apreciar relatórios de inspeção e correição, ordinária ou extraordinária, realizadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público e determinar sua realização, sempre que necessário;

XLIII – Deliberar sobre remoção ou disponibilidade compulsórias de membro vitalício do Ministério Público, com fundamento no interesse público, assegurada a garantia do devido processo legal e da ampla defesa;

XLIV – Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público e deliberar sobre o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar, provocando a apuração da responsabilidade criminal de membro do Ministério Público, se verificar a existência de indícios de crime de ação penal pública;

XLV – Opinar sobre pedido de reabilitação decorrente de pena aplicada a membro do Ministério Público;

XLVI – Deliberar sobre o Acordo de Não Persecução Civil celebrado entre o Ministério Público e os investigados pela prática de ato de improbidade administrativa, e rever decisão de recusa de proposta ou discordância das condições do acordo, nos termos da Resolução CSMP nº 02/2025;

XLVII – Deliberar sobre decisão de declínio de atribuição proferida em inquérito civil ou procedimento preparatório, na forma do art. 29, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019.

XLVIII - Exercer outras atribuições previstas em lei.

LIVRO II DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO SUPERIOR E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 10. Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior do Ministério Público contará com os seguintes órgãos internos:

I - a Presidência;

II - a Secretaria;

III – a Assessoria Técnica.

Art. 11 A Secretaria é o órgão interno de apoio às atividades administrativas do Conselho Superior, sendo supervisionada pelo Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

§ 1º As sessões do Conselho Superior do Ministério Público serão secretariadas pelo Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, e, em seus impedimentos e ausências, pelo Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça ou por Assessor Técnico da Procuradoria Geral, previamente designado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º A Secretaria do Conselho Superior contará com servidores, os quais ficarão sob a orientação e disciplina direta do Chefe de Secretaria, secretário ministerial, designado pelo

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, e orientação e disciplina indireta do Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 12 São atribuições do Presidente do Conselho Superior:

I - representar o Conselho Superior judicial e administrativamente;

II – convocar:

a) as sessões extraordinárias do Conselho Superior;

b) os suplentes, nos casos de substituição de que trata o art. 8º desta Instrução Normativa.

III - estabelecer a pauta das reuniões:

a) ordinárias e extraordinárias que convocar;

b) extraordinária, convocada pela maioria simples dos membros do Conselho Superior, nela incluindo, obrigatoriamente, as matérias indicadas na proposta de convocação.

IV - Presidir as sessões do Conselho Superior;

V – Despachar e encaminhar à secretaria os expedientes endereçados ao Conselho Superior para serem processados;

VI - Comunicar aos demais Conselheiros:

a) toda vacância de cargo, indicando a respectiva data;

b) a abertura do Concurso de Ingresso na carreira;

c) as providências de cunho administrativo em que haja interesse do Conselho Superior;

d) outros assuntos que julgar conveniente dar ciência aos demais conselheiros.

VII - Determinar a publicação no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça e no Diário Oficial:

a) dos extratos das atas aprovadas das sessões do Conselho Superior;

b) dos atos, assentos e recomendações que o Conselho Superior editar.

X – Votar como membro do Conselho Superior e, no caso de empate, dar o voto de qualidade;

XI - Adotar providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior e à observância de seu regimento interno;

XII - Exercer as demais funções que lhes forem atribuídas pela lei ou por este regimento interno.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 13 São atribuições dos Conselheiros:

I - Comparecer pontualmente às sessões ordinárias e extraordinárias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Propor a convocação de sessão extraordinária, por meio, no mínimo, da maioria dos integrantes;

III - Aprovar a ata da sessão anterior;

IV - Encaminhar à secretaria, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a relação de processos, para conhecimento e de julgamento no plenário, a ser incluído na ordem do dia da sessão seguinte;

V - Comunicar ao plenário matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão na pauta;

VI - Proferir o voto ou posicionamento que adotar nas questões decididas ou discutidas pelo órgão;

VII - Propor à deliberação do Conselho Superior matéria de sua atribuição, nos termos deste regimento;

VIII - Discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

IX – Assinar carga dos expedientes que receber ou delegar a iniciativa aos servidores de sua confiança;

X - Tomar as providências quanto ao bom desempenho das funções do Conselho Superior e à observância de seu regimento interno;

XI - tratar com urbanidade os demais Conselheiros, o Secretário e o pessoal de apoio administrativo;

XII - justificar a sua ausência, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão;

XIII – comunicar ao presidente do Conselho Superior que pretende exercer as funções de Conselheiro durante suas férias;

XIV - exercer as demais funções atribuídas por lei ou pelo regimento interno.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 14 São atribuições do Secretário do Conselho Superior:

I – Superintender a Secretaria do Conselho Superior, expediente e a atuação dos respectivos funcionários;

II – Despachar e encaminhar a correspondência, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior, por delegação do Presidente;

III – Preparar o expediente relativo às sessões, e elaborar a pauta com a ordem do dia, incluindo as matérias pertinentes e as que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros até 48 horas antes da sessão, salvo em casos urgentes;

IV – Providenciar, antecipadamente, cópia virtual das atas a serem encaminhadas à análise dos Conselheiros;

V - Verificar, ao início de cada sessão do Conselho Superior, a existência de quórum;

VI - Proceder à leitura do expediente;

VII – conferir o extrato da ata das sessões e, após sua aprovação, publicar no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, providenciando sua guarda em pasta própria;

VIII – auxiliar no controle da ordem de votação dos

procedimentos pelos Conselheiros;

IX – Adotar providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior e a observância de seu Regimento Interno, nos termos das suas atribuições;

X – Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei ou por este Regimento Interno.

Art. 15 São atribuições da Secretaria do Conselho Superior:

I - Receber, registrar, distribuir e expedir processos e documentos, de acordo com a orientação do Secretário;

II - Manter arquivo das correspondências expedidas e recebidas, bem como das cópias dos documentos preparados;

III - preparar os expedientes para o Conselho Superior;

IV - Executar os serviços de digitação, reprografia e arquivo atinentes aos expedientes a cargo da secretaria;

V - Registrar as alterações do quadro de antiguidade do Ministério Público, a partir de dados fornecidos pela Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas;

VI – Registrar as comunicações de instauração de inquérito civil e seus pedidos de prorrogação;

VII - registrar as comunicações de compromisso de ajustamento de conduta;

VIII - executar os demais serviços administrativos que lhe forem determinados pelo secretário.

IX - ter a guarda dos livros, da correspondência, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior;

XI - proceder à distribuição do expediente entre os Conselheiros, mediante sistema eletrônico;

XII - organizar para cada Conselheiro o expediente relativo aos candidatos inscritos à promoção, remoção e permuta;

XIII - executar as deliberações de caráter administrativo interno do Conselho Superior, inclusive promover a numeração em sequência cardinal, separada por barra da dezena representativa do ano de sua expedição dos atos do Conselho Superior do Ministério Público.

TÍTULO V DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 16 São atribuições da Assessoria Técnica:

I – Confeccionar a relação de processos, especificando matéria de decisão monocrática para conhecimento e de julgamento no plenário, a ser incluído na ordem do dia da sessão seguinte;

II – Subsidiar o Conselheiro nas matérias objeto de discussão e votação constantes da ordem do dia;

III - assinar carga dos expedientes de recebimento pelo Conselheiro, mediante delegação deste;

IV – Auxiliar o Conselheiro na confecção de relatório e voto a cargo deste;

V - Auxiliar o Conselheiro no exercício de suas atividades administrativas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LIVRO III
DOS ATOS DO CONSELHO SUPERIOR E DAS SESSÕES

TÍTULO I
DOS ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I
DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 17 Além dos impedimentos previstos em Lei, considera-se impedido o Conselheiro que tiver oficiado no procedimento em pauta.

§ 1º. O membro que se habilitar à composição da lista sêxtupla a que alude o inciso I, do artigo 13, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, não poderá participar da votação para a formação da referida lista.

§ 2º. O Corregedor-Geral e Corregedor-Geral Substituto estão impedidos de votar em feitos nos quais a Corregedoria Geral tenha exarado manifestação sobre o mérito.

Art. 18 A exceção de impedimento ou suspeição poderá ser arguida até o início do julgamento.

CAPÍTULO II
DO QUORUM

Art. 19 As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria dos Conselheiros.

§ 1º. Dependirão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, as deliberações para:

a) disponibilidade ou remoção de membros do Ministério Público, por interesse público e conveniência do serviço, assegurada ampla defesa;

b) cassação de aposentadoria;

c) impugnação do vitaliciamento de Promotor de Justiça em estágio probatório;

d) recusa de membro do Ministério Público mais antigo, na indicação por antiguidade;

e) proposta de remoção compulsória de membros do Ministério Público;

f) alterar o Regimento Interno;

g) aprovar, modificar ou revogar enunciado.

§ 2º. Caberá ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 20 Aplicam-se aos procedimentos afetos à competência do Conselho Superior as mesmas regras de registro, distribuição, trâmite e movimentação já previstas para os procedimentos administrativos e de gestão administrativa do Ministério Público de Pernambuco.

§ 1º. A distribuição dos procedimentos de atribuição do

Conselho Superior do Ministério Público observará os princípios da publicidade e impessoalidade, e será feita de forma aleatória, mediante sistema informatizado de sorteio.

§ 2º. A distribuição de relatório de estágio probatório não vincula o Conselheiro a outros períodos de avaliação da atuação do mesmo Membro vitaliciando, nem firma prevenção para a análise final do vitaliciamento.

§ 3º. Encerrado o mandato do Conselheiro, sem reeleição, o acervo de processos deverá ser redistribuído entre todos os integrantes da nova composição, inclusive em caso de retorno de processos após cumprimento de diligência determinada na composição anterior.

§ 4º. O Conselheiro reconduzido será mantido na relatoria dos processos a seu cargo, observada a compensação em caso de redistribuição de processos prevista no § 3º.

§ 5º. Não funcionarão como relator o Procurador-Geral de Justiça o Corregedor-Geral do Ministério Público nos processos de distribuição ordinária do Conselho Superior.

§ 6º. Os autos serão, após distribuição, imediatamente encaminhados ao Relator.

Art. 21 Ao Relator do feito compete:

I – decidir monocraticamente, mediante decisão fundamentada, nos seguintes casos:

a) não conhecer os recursos intempestivos, inadmissíveis, prejudicados ou que não tenham impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

b) indeferir liminarmente pedidos manifestamente improcedentes, prejudicados, reiterativos ou estranhos à atribuição do Conselho Superior;

c) homologar promoções de arquivamento de inquérito civil ou notícia de fato cujas matérias já estejam consolidadas em Enunciado do Conselho Superior;

d) declarar a perda do objeto ou a extinção do procedimento em razão de fato superveniente;

e) negar provimento a recurso, que contrarie súmulas vinculantes, precedentes qualificados dos Tribunais Superiores ou enunciados das instâncias revisoras do Ministério Público;

f) decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de inquéritos civis.

II - Determinar as diligências necessárias à regularização e instrução do expediente que lhe foi distribuído, requisitando as informações necessárias;

III - Determinar a intimação das partes e dos interessados para a sessão de julgamento, devendo encaminhar despacho à Secretaria dos Órgãos Colegiados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para a realização dos expedientes necessários;

IV – Apresentá-los em mesa para julgamento, elaborando o competente relatório e cientificando à Secretaria para inclusão em pauta, indicando-se o número do processo e os nomes das partes;

V - Proceder à leitura do relatório e do voto na sessão.

§ 1º. Fica facultado ao Relator o encaminhamento do relatório e voto para conhecimento prévio dos demais Conselheiros, no prazo de 5 (cinco) dias anteriores à sessão.

§ 2º. Os membros e servidores serão intimados por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico (e-mail institucional), e os terceiros interessados por qualquer meio permitido pela legislação em vigor.

§ 3º. Das decisões monocráticas previstas neste inciso, caberá recurso voluntário à composição plena do Conselho Superior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da decisão.

§ 4º. Apresentado recurso na forma prevista no § 3º, o Conselheiro Relator poderá reconsiderar a decisão recorrida.

§ 5º. Mantida a decisão, o Relator apresentará o processo para julgamento, ocasião em que proferirá seu voto, colhendo-se os votos dos demais Conselheiros na mesma sessão.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS

Art. 22 As decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho Superior, salvo exigência de quórum específico.

Art. 23 Os atos do Conselho Superior do Ministério Público serão formalizados através de:

- a) Resolução - quando se tratar de ato decisório, deliberativo;
- b) Instrução Normativa - para estabelecer critérios normativos e procedimentos a serem observados na apreciação de matérias submetidas à sua deliberação;
- c) Enunciado Administrativo – para expressar orientações relevantes sobre matérias administrativas afetas a sua competência.
- d) Enunciado Finalístico – para expressar orientações jurídicas relevantes atinentes aos julgamentos nos inquéritos civis públicos, procedimentos preparatórios e notícias de fato.
- e) Edital - para convocar ou divulgar matérias de interesse geral;
- f) Aviso – para comunicações de interesse do Conselho Superior;
- g) Recomendação - sem caráter normativo, dirigida aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções.

§ 1º. Os Enunciados poderão ter por objeto o alcance e conteúdo de dispositivo legal.

§ 2º. Qualquer dos membros do Conselho Superior poderá propor a edição, modificação ou revogação de Enunciados, por meio de proposta fundamentada, sendo a decisão adotada conforme o disposto no art. 19, § 1º, alínea "g", deste Regimento.

§ 3º. O Relator apresentará a minuta da Resolução na mesma sessão.

§ 4º. Vencido o voto do Relator, será designado para lavrar a Resolução o Conselheiro que proferiu o voto divergente vencedor, devendo apresentá-lo na Secretaria no prazo de sete dias após proferido o resultado.

§ 5º. A Resolução e o voto serão anexados aos autos pela Secretaria, quando se tratar de procedimento em meio físico.

§ 6º. A Resolução será assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e, facultativamente, pelos demais membros do Conselho Superior, contendo declaração de votos.

Art. 24 Os atos do Conselho Superior serão numerados pela Secretaria do Conselho Superior em sequência numérica, cardinal, separada por barra da dezena representativa do ano de sua expedição.

Parágrafo único. Precedendo a numeração dos atos será incluída a expressão designativa, devendo ser publicados, para conhecimento e arquivo:

- a) RESOLUÇÃO-CSMP;
- b) INSTRUÇÃO NORMATIVA-CSMP;
- c) ENUNCIADO-CSMP;
- d) EDITAL-CSMP;
- e) AVISO-CSMP;
- f) RECOMENDAÇÃO-CSMP.

CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 25 Os atos do Conselho Superior serão publicados no Diário Oficial eletrônico.

§ 1º. O extrato das atas das sessões do Conselho Superior, em até 08 (oito) dias da sua aprovação, será publicado no sítio eletrônico do MPPE e no Diário Oficial eletrônico, salvo nas hipóteses legais de sigilo.

§ 2º - Os atos poderão ser divulgados através de comunicações internas, por correspondência dirigida aos interessados ou por qualquer meio de comunicação disponível, em função da relevância da matéria ou da urgência requerida, a critério do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

TÍTULO II DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 O Conselho Superior tem sede na Procuradoria-Geral de Justiça, podendo reunir-se em sessões ordinárias, extraordinárias e virtuais.

§ 1º As sessões do Conselho Superior são públicas e transmitidas ao vivo pela internet, salvo as hipóteses legais de sigilo, quando a preservação do direito à intimidade do interessado não prejudique o interesse público à informação.

§ 2º As sessões serão gravadas, podendo ser posteriormente decodificadas, para efeito de registro fiel das anotações das ocorrências, resguardando-se o sigilo das sessões e assuntos reservados.

§ 3º O Secretário do Conselho Superior providenciará a elaboração das atas relativas às sessões, das quais constarão, obrigatoriamente, os eventuais protestos, os votos nominais e a transcrição das deliberações tomadas, as quais serão publicadas após aprovação.

§ 4º As atas serão também arquivadas em pasta eletrônica própria, constituindo-se em documentos oficiais que exigem sua guarda de forma a preservar-lhe a autenticidade e consulta imediata, independentemente da publicação no sítio eletrônico.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 27 Na sessão, após apresentação do relatório e sustentação oral pela parte interessada, a matéria será posta em discussão, pela ordem de inscrição dos Conselheiros, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco).

§ 1º Apresentado o voto pelo Relator, a votação continuará pelos demais conselheiros, observada a ordem crescente de antiguidade, sempre iniciando pelo mais moderno.

§ 2º. É assegurado o assento e o direito de participação ao Representante da Associação do Ministério Público de Pernambuco, nos termos da Resolução CSMP nº 001/2007;

§ 3º. Impossibilitado de permanecer na Sessão, e após o voto do Relator, qualquer Conselheiro poderá pedir a antecipação do voto.

§ 4º. Logo após o voto do Relator, será concedida vista dos autos ao Conselheiro que a requerer, ressalvado o direito de voto ao Conselheiro que se julgar apto a fazê-lo.

§ 5º. O processo com vista deverá ser apresentado pelo Conselheiro na sessão subsequente, salvo motivo devidamente justificado, com prioridade de julgamento.

§ 6º. O Relator apresentará o processo para julgamento no prazo de até 60 (sessenta) dias após cumpridas as diligências e requisições necessárias de que trata o caput deste artigo.

§ 7º. Encerrada a votação, o Presidente proferirá o resultado e repassará ao Secretário, para lavratura em ata.

Art. 28 O Conselheiro não poderá discutir matérias fora de seu assento, colhendo-se os votos segundo a antiguidade do votante na carreira do Ministério Público de Pernambuco, iniciando-se a votação pelo Conselheiro mais moderno.

§ 1º. Proferido o voto, não mais poderá o Conselheiro reabrir a discussão ou voltar a justificá-lo, sendo-lhe permitido, entretanto, ao final da votação, antes de proclamado o resultado, pedir reconsideração do voto.

§ 2º. As proposições poderão ser feitas por escrito ou oralmente, consignando-se em ata o resumo da proposta.

§ 3º. Será facultada a sustentação oral pelo interessado, ou pelo seu representante legal, no prazo de 10 (dez) minutos, mediante prévia inscrição, após a apresentação do relatório, seja originário ou voto-vista.

§ 4º. A inscrição para a sustentação oral será feita preferencialmente por e-mail enviado à secretaria do Conselho Superior, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da sessão, contendo a identificação do inscrito e a identificação do processo.

§ 5º. Não será admitida sustentação oral na apreciação dos processos em sessão virtual.

Art. 29 Quando do exame de qualquer matéria em discussão e votação, não se admitirá intervenção de estranhos nos trabalhos do Conselho Superior, nem dos servidores que ali estejam servindo, salvo se solicitados pelo Presidente ou qualquer dos Conselheiros para algum esclarecimento.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 30 As Sessões Ordinárias realizar-se-ão às primeira e última quartas-feiras do mês, às 14h, com a convocação prévia dos Conselheiros, nelas sendo obrigatório o uso da veste talar.

§ 1º A pauta da sessão será publicada, no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Conselho Superior, com pelo menos cinco dias de antecedência, devendo ser remetida aos Conselheiros, em meio eletrônico, com cópia dos documentos a serem apreciados.

Art. 31 As Sessões Ordinárias são divididas em 02 (duas) partes:

I - do expediente;

II - da ordem do dia.

§ 1º O expediente compreende:

a) verificação de quórum;

b) abertura da sessão pelo presidente;

c) comunicações de assuntos do presidente;

d) comunicações do Corregedor-Geral;

e) comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;

f) proposições e indicações.

§ 2º A ordem do dia compreende:

a) a leitura da pauta;

b) leitura da ata da sessão anterior, sua discussão e aprovação;

c) discussão e votação da matéria nela contida;

d) informações constantes da pauta;

3º Terão prioridade de julgamento os procedimentos oriundos da Corregedoria Geral do Ministério Público e os recursos interpostos no procedimento administrativo, no procedimento preparatório, na notícia de fato e no inquérito civil público.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 32 As sessões extraordinárias do Conselho Superior serão convocadas pelo presidente ou pela maioria de seus membros, em razão de motivo relevante ou urgente.

§ 1º No caso de iniciativa da maioria dos Conselheiros, a proposta deverá ser encaminhada ao Presidente, contendo as matérias que deverão constar da ordem do dia.

§ 2º A sessão deverá ser realizada em até setenta e duas horas, contadas da hora do recebimento do pedido.

§ 3º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

§ 4º A convocação extraordinária do Conselho Superior será feita a cada Conselheiro, pessoalmente, por telefone ou outro meio eletrônico.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES VIRTUAIS

Art. 33 As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer por modo virtual, em período não superior a 05 (cinco) dias, para apreciação das matérias constantes do artigo 9º, incisos XVI, XVIII e XXX, desde que haja aquiescência do Conselheiro-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Relator.

os fins da lei.

§ 1º. Serão apreciados em sessão presencial:

a) as matérias constantes do artigo 9º, inciso XVI, se o Conselheiro-Relator proferir voto pelo provimento do recurso;

b) as matérias constantes do artigo 9º, inciso XVIII, desde que interposto recurso.

§ 2º Encaminhada, em tempo hábil, pelo respectivo Conselheiro-Relator a relação dos procedimentos prontos para julgamento à Secretaria do Conselho Superior, será elaborada a pauta dos feitos a serem incluídos em sessão por meio virtual, a qual será publicada em Diário Oficial, com antecedência mínima de três dias do início do período de julgamento.

§ 3º O Conselheiro-Relator providenciará a inclusão dos votos em ambiente virtual, com antecedência mínima de um dia do termo inicial do período de julgamento.

§ 4º Iniciado o período de julgamento, e encontrando-se os votos acessíveis a cada um dos membros do Conselho Superior, estes poderão se manifestar, também por meio eletrônico, até o termo final da sessão.

§ 5º Havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

§ 6º Decorrido o prazo de julgamento, sem oposição de Conselheiros ou de interessados, a lista de homologação dos votos constantes da sessão virtual será proclamada pelo Presidente do Conselho Superior, em sessão ordinária subsequente, observada a ordem crescente de antiguidade dos Conselheiros Relatores na carreira.

§ 7º Em caso de discordância de qualquer dos Conselheiros ou dos interessados, durante o período de julgamento, o item divergente será retirado da pauta da sessão virtual e incluído, com brevidade, em pauta de sessão ordinária presencial.

LIVRO IV DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL

CAPÍTULO I DAS LISTAS SÊXTUPLAS

Art. 34 Na hipótese de elaboração de lista sêxtupla para indicações a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, abrir-se-á inscrição aos interessados, mediante publicação de edital no Diário Oficial eletrônico, com prazo de 8 (oito) dias.

Art. 35 Os interessados farão requerimento ao Conselho Superior, demonstrando cumprimento das exigências que a lei estabelece.

Art. 36 O Conselho Superior elaborará, em sessão aberta, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, as listas sêxtuplas a que se referem os artigos 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 37 Elaborada a lista pelo Conselho Superior, caberá ao Procurador-Geral de Justiça providenciar a sua remessa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao órgão competente, para

CAPÍTULO II DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38 O julgamento de processos por infração disciplinar cometida por membro do Ministério Público da competência do Conselho Superior, na forma da lei, obedecerá às regras contidas nas Seções II e III deste Capítulo e aos artigos 79 a 97 da Lei Complementar nº 12/1994 e suas alterações posteriores.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 O encaminhamento da sindicância será realizado pelo Procurador-Geral de Justiça, quando pretender ouvir o colegiado, antes de proferir sua decisão.

Art. 40 Concluído o relatório final, a Comissão remeterá o processo administrativo, ao Conselho Superior, propondo a aplicação de sanção cabível ao imputado ou sugestão de arquivamento.

Art. 41 O Relator proferirá despacho saneador, no prazo de 05 (cinco) dias. Considerando os autos suficientemente instruídos, determinará a cientificação do interessado da data do julgamento.

Art. 42 O Conselho Superior, apreciando o processo administrativo, poderá adotar uma das seguintes providências:

I - determinar novas diligências, se o considerar insuficientemente instruído;

II - encaminhá-lo ao Procurador-Geral de Justiça, para aplicação da punição legal;

III - propor ao Procurador-Geral de Justiça o ajuizamento da competente ação civil para demissão do membro do Ministério Público com garantia de vitaliciedade ou para cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

IV - propor o seu arquivamento.

§ 1º. Não participará da deliberação do Conselho Superior quem haja, de qualquer forma, participado da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º. Em caso de empate na deliberação do colegiado, o Presidente do órgão proferirá o voto decisivo.

SEÇÃO III DO JULGAMENTO

Art. 43 Aberta a sessão do julgamento, o Relator exporá oralmente o conteúdo da acusação, das provas produzidas, inclusive das conclusões da Comissão de Processo Administrativo respectiva, e das alegações finais do membro do Ministério Público processado.

§ 1º. Apresentado o relatório, fica facultada a sustentação oral pelos interessados e ou seus representantes legais, por 10 (dez) minutos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§2º. Após a sustentação oral, dar-se-á a discussão da matéria, sendo facultada a palavra aos Conselheiros, por ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, com a consequente apresentação do voto.

Art. 44 As questões preliminares não suscitadas anteriormente e levantadas durante a sessão, após a conclusão do relatório e antes de iniciada a apreciação do mérito, darão ensejo às partes para manifestação no tempo de 05 (cinco) minutos e serão decididas em votação aberta por maioria simples dos presentes, exceto nos casos em que se exija quórum qualificado.

Art. 45 Vencidas as preliminares, o Presidente do Conselho Superior encaminhará a votação do mérito, colhendo-se o voto oral de cada Conselheiro, que disporá de até 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Art. 46 A decisão que recomende pena administrativa de disponibilidade, de demissão ou cassação de aposentadoria será tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior.

Art. 47 Das decisões proferidas pelo Conselho Superior caberá recurso a ser interposto por petição dirigida ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, já acompanhada das razões de inconformidade, dentro do prazo de quinze dias a contar da intimação pelo Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Art. 48 A Secretaria procederá à distribuição dos autos dos procedimentos administrativos, dos procedimentos preparatórios e dos inquéritos civis, com a promoção do arquivamento, entre os membros do Conselho Superior, mediante distribuição eletrônica.

§ 1º. Caberá à Secretaria verificar a existência dos requisitos formais à análise da promoção de arquivamento, notadamente:

- ser hipótese de remessa ao Conselho Superior;
- cumprimento do prazo máximo de três dias para remessa dos autos pelo Promotor de Justiça, para fins de aferição de falta funcional;
- ocorrência de intimação das partes interessadas, quando for o caso;
- não haver o Promotor de Justiça reapreciado os argumentos do recurso da notícia de fato indeferida e arquivamento de procedimento administrativo, situação em que os autos serão devolvidos à origem para reapreciação;

§ 2º. Não é caso de remessa ao Conselho Superior dos autos:

- indeferimento ou arquivamento de notícia de fato e o arquivamento de procedimento administrativo que apure fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, sem que haja interposição de recurso;
- arquivamento de procedimento administrativo que trate de acompanhamento do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, de acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições e de outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, que serão apenas comunicadas ao Conselho Superior;

c) indeferimento ou arquivamento de procedimento de investigação no âmbito criminal ou eleitoral.

§ 3º O Secretário do Conselho Superior, por delegação do Colegiado, procederá à devolução ao órgão de origem nas hipóteses dos parágrafos anteriores.

Art. 49 O Relator submeterá ao plenário os autos para deliberação, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo a necessidade de prorrogação, devidamente fundamentada.

§ 1º. Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências:

I – converterá o julgamento em diligência para realização de atos específicos indicados e imprescindíveis à sua decisão, remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento e, no caso de recusa fundamentada deste, promoverá a remessa dos autos ao substituto legal, e na ausência deste, ao Procurador-Geral de Justiça para designar o membro do Ministério Público que atuará, comunicando-se ao Conselho Superior sobre a sua decisão.

II – deliberará pelo prosseguimento do inquérito civil ou procedimento preparatório, para expedir recomendação, propor compromisso de ajustamento ou promover medida judicial, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, determinando a remessa dos autos ao substituto legal, e na ausência deste, ao Procurador-Geral de Justiça para designar o membro do Ministério Público que atuará, comunicando-se ao Conselho Superior sobre a sua decisão.

§ 2º. Não será permitida a juntada de razões escritas ou documentos após a interposição do recurso, salvo na hipótese de fatos posteriores a esta ou, no âmbito de inquérito civil ou procedimento preparatório, quando se tratar de associações legitimadas, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Lei nº 7.347/85.

Art. 50 Vencido o voto do Relator, lavrará resolução o Conselheiro que houver sustentado inicialmente o voto vencedor.

Art. 51 Compete ao Relator proferir voto em lista sobre as seguintes matérias, com a aquiescência do Colegiado:

I - diligências a serem cumpridas;

II - matérias já consolidadas em enunciados ou que não sejam de atribuição deste Colegiado;

§ 1º. Em qualquer caso, o Relator deverá explicitar o objeto e os fundamentos da sua decisão, demonstrando a adequação fática e jurídica do ato de arquivamento à matéria enunciada.

§ 2º. Da homologação singular dos feitos colocados em pauta na sessão do Conselho Superior será dada notícia pelo Relator aos demais membros do colegiado, devendo as homologações serem publicadas.

§ 3º. Poderá qualquer conselheiro pedir vista e/ou solicitar a conversão do julgamento em colegiado.

§ 4º. Caberá recurso do interessado do ato de homologação no prazo de 03 dias, contados do dia seguinte à publicação, dirigido ao Relator, que apresentará o processo em mesa na sessão seguinte, proferindo o seu voto pela homologação ou rejeição, colhendo-se, em seguida, os votos dos demais Conselheiros, deliberando-se, ao final, por maioria.

§ 5º. A norma contida neste artigo não se aplica aos casos de rejeição de arquivamento, que deverão ser julgados pelo colegiado por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de desempate, bem como se houver algum tipo de impugnação ao ato de arquivamento pelo interessado, anexado ao feito.

TÍTULO II DOS ENUNCIADOS

Art. 52 As decisões do Conselho Superior sobre questões jurídicas atinentes ao julgamento de arquivamento nos inquéritos civis públicos, procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios e notícias de fato, serão compendiadas em ENUNCIADOS FINALÍSTICOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

§ 1º A edição de Enunciados Finalísticos será apreciada mediante proposta fundamentada de qualquer dos membros do Conselho Superior, desde que indicada a relevância do tema atinente aos julgamentos nos inquéritos civis públicos, procedimentos preparatórios e notícias de fato.

§ 2º O Conselheiro-Proponente poderá oficiar aos coordenadores dos Centros de Apoio Operacional e Núcleos abrangidos pela discussão para pronunciamento, no prazo de quinze dias, valendo as manifestações como subsídio à decisão do Conselho Superior.

§3º Expirado o prazo previsto no § 2º, o Conselheiro-Proponente emitirá seu voto e solicitará a inclusão do expediente na pauta do plenário.

§ 4º A inclusão da matéria objeto de julgamento no Enunciado Finalístico do Conselho Superior será deliberada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º Os Enunciados Finalísticos poderão ser revistos, alterados ou cancelados mediante proposição fundamentada de qualquer membro do Conselho Superior, em decisão adotada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 53 As decisões do Conselho Superior sobre questões jurídicas atinentes às matérias administrativas afetas a sua competência serão compendiadas em ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Parágrafo único. Aplicam-se aos Enunciados Administrativos, no que couber, o disposto no artigo anterior.

TÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 54 A reforma do Regimento do Conselho Superior do Ministério Público somente poderá ocorrer por deliberação de maioria absoluta de seus membros em sessão extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A proposta de reforma poderá ser encaminhada pelo Presidente do Conselho Superior ou qualquer de seus membros, acompanhada da respectiva justificativa.

Art. 55 Para efeito de reforma do Regimento Interno, será designada comissão pelo Procurador-Geral de Justiça, composta de 03 (três) membros.

LIVRO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, mediante deliberação da maioria

dos membros presentes à sessão em que a matéria for deliberada ou, em caso de urgência, pelo Presidente do Conselho Superior, ad referendum do Plenário.

Art. 57 Aos procedimentos previstos neste Regimento aplicam-se subsidiariamente, no que for cabível, o Código de Processo Civil.

Art. 58 Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial eletrônico e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 Caberá à Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação adequar e/ou implantar sistemas de informação aos termos deste Regimento Interno.

Art. 60 As Súmulas e Enunciados editados anteriormente à publicação desta Instrução Normativa serão renumerados nos termos do artigo 24 deste Regimento Interno.

Art. 61 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa CSMP nº 001/2020 e suas alterações posteriores.

Recife, 06 de maio de 2026.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO CSMP Nº 100/2026 Recife, 6 de maio de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Drª. Lucila Varejão Dias Martins), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva), Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 19ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 18 a 22 de maio de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 13/05/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 15/05/2026).

Recife, 06 de maio de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 08ª SESSÃO ORDINÁRIA -CSMP Recife, 6 de maio de 2026

EXTRATO DA ATA DA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 29 de Abril de 2026

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade.

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>
Presidência: Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Presidente do Conselho Superior e Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais
 Conselheiros Presentes: Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva), Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
 Representante da AMPPE: Dra. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
 Secretário (a): Dr. Frederico José Santos de Oliveira (Secretário substituto)

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou ao Secretário substituto, Dr. Frederico Oliveira, a verificação do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: sem comunicações por parte da Presidência; II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidência da AMPPE: A Dra. Henriqueta de Belli, representando a Associação do Ministério Público (AMPPE), justificou a ausência da Dra. Helena Martins, em virtude de compromissos institucionais em Brasília, e convidou os membros e membras para a celebração dos 80 anos da AMPPE, com seminário e festa previstos para os dias 13 e 14 de maio, bem como convocou todos os associados e associadas para as eleições da AMPPE no dia 1º de junho, a serem realizadas de forma híbrida. III – Aprovação da Ata da 04ª Sessão Extraordinária/2026: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 04ª Sessão Extraordinária, realizada(s) em 22/04/2026, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 04ª Sessão Extraordinária(s) do CSMP/2026 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes. IV – Processos apreciados na 15ª Sessão Virtual/2026: o Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 15ª Sessão Virtual, realizada no período de 20 a 24 de abril de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 17/04/2026. Colocada em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexo I). V – Informações constantes da pauta (Anexo I): V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 01998.000.590/2025, 01680.000.166/2025, 02053.003.045/2025, 01927.000.773/2025, 01784.000.056/2026, 02049.001.043/2025, 01734.000.034/2025, 01975.000.471/2025, 01784.000.060/2026, 02246.000.138/2025, 01600.000.034/2025, 01699.000.041/2025, 01699.000.063/2025, 01699.000.145/2025, 01699.000.143/2025, 01699.000.026/2026, 01699.000.082/2025, 01699.000.136/2025, 02269.000.049/2025, 02272.000.375/2023, 02289.000.121/2023, 02301.000.158/2025, 02246.000.297/2025, 02105.000.204/2026, 02105.000.203/2026, 02105.000.205/2026, 02105.000.181/2026, 02272.000.020/2025, 02225.000.153/2026, 02019.001.185/2025, 02308.000.547/2025, 02237.000.010/2025, 01680.000.166/2025, 02782.000.408/2025, 02014.002.331/2025, 02014.002.331/2025, 02014.002.298/2025, 02014.002.348/2025, 01766.000.002/2026, 01917.000.591/2025, 02207.000.347/2025, 01644.000.233/2025, 01789.000.153/2026, 02207.000.348/2025, 01891.005.068/2025, 02019.000.286/2026, 02019.000.275/2026, 02024.000.030/2025, 02014.002.375/2025, 02014.002.300/2025, 02014.002.392/2025, 02014.002.242/2025, 02274.000.001/2026, 01891.001.721/2026, 02243.000.868/2025, 02053.002.976/2025, 01973.001.067/2025, 01973.000.906/2025, 02430.000.076/2023, 01973.000.962/2025, 02331.000.011/2026, 02782.000.458/2025, 01699.000.104/2025, 01923.000.185

/2025, 01923.000.149/2025, 02301.000.055/2026, 01876.000.991/2025, 01644.000.082/2025, 02430.000.154/2022, 02301.000.158/2025, 01699.000.151/2025, 01998.001.094/2025, 01699.000.160/2025, 02261.000.546/2025, 01706.000.120/2025, 01706.000.124/2025, 01706.000.046/2025, 01706.000.031/2026, 02430.000.072/2023, 02804.000.006/2025, 02308.000.274/2025, 02309.000.004/2025, 02430.000.086/2023, 02291.000.008/2025, 01872.000.160/2025, 01706.000.130/2025, 02220.000.192/2025, 02053.003.030/2025, 01570.000.024/2026; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02009.000.676/2025, 01699.000.005/2025; V.III – Prorrogação de Prazo: 01911.000.104/2023, 02237.000.004/2023, 02272.000.220/2024, 01876.000.239/2025, 01783.000.163/2022, 02258.000.149/2023, 01876.000.586/2024, 01695.000.223/2021, 01607.000.031/2025, 01607.000.069/2024, 02225.000.254/2021; V.IV – Recomendação: 01940.000.698/2022, 01926.000.245/2025, 01669.000.208/2025, 02014.000.745.2024, 02014.000.769/2024, 01940.000.694/2022, 01789.000.153/2026, 01911.000.044/2023; VI – Julgamento dos Editais de Remoção de 2ª Instância: REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 01/2026: inicialmente, o Presidente registrou o impedimento da Dra. Maria Ivana Botelho. Em seguida, foram apresentados 2 (duas) candidatas: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA (09 votos) e Dra. ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA (09 votos). Após desempate, restou removido(a) o(a) Dr(a). MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA para o cargo de 22º Procurador de Justiça Cível da Capital, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 02/2026, sendo a única habilitada remanescente, restou removido(a) o(a) Dr(a). ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA para o cargo de 23º Procurador de Justiça Cível da Capital, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 03/2026, restou removido(a) o(a) Dr(a). HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER para o cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 04/2026, restou removido(a) o(a) Dr(a). EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO para o cargo de 26º Procurador de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 05/2026, 3º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 06/2026, 6º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 07/2026, foram apresentados 2 (duas) candidatas: Dra. LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA (09 votos) e Dra. NORMA DA MOTA SALES LIMA (09 votos). Após desempate, restou removido(a) o(a) Dr(a). LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA para o cargo de 1º Procurador de Justiça Cível da Capital, pelo critério de merecimento. Na sequência, o Presidente informou que novos editais seriam publicados no Diário Oficial de 30/04/2026 para suprir as vagas em Caruaru, com exercício previsto para 1º de julho de 2026, para evitar o desabastecimento daquela regional. Em virtude de compromisso no TRE, o Dr. José Paulo passou a presidência ao Dr. Renato da Silva Filho. VII – Julgamento do SIM 01998.001.126/2025 – Relator(a): LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso para conversão do feito em diligência, visando identificar as atribuições reais do cargo conforme o Tema 1010 do STF. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); VIII – Julgamento do SIM 01776.000.090/2026 – Relator(a): LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

fundamentando que o material possui natureza artística/cultural e está organizado por faixa etária, não havendo ilegalidade. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); IX – Julgamento do SIM 02220.000.188/2024 – Relator(a): LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, O(a) relator(a) apresentou seu voto pela homologação do ANPC celebrado, bem como pelo arquivamento do procedimento em epígrafe, tendo o colegiado, à unanimidade, votado nos mesmos termos do voto do(a) relator(a); X – Julgamento do SIM 02158.000.022/2025 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso, fundamentando que os relatórios do CREAS garantem o bem-estar da idosa e que questões de visita e prestação de contas devem ser decididas no juízo da curatela. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); XI – Julgamento do SIM 01940.000.406/2025 – Relator(a): LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso, considerando que laudos técnicos do CREAS e odontológicos atestaram que o menor está assistido, tratando-se de divergência entre genitores já judicializada. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); XII – Julgamento do SIM 01776.001.047/2025 – Relator(a): LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso, alegando tratar-se de fato isolado sem conduta reiterada discriminatória pela clínica, orientando a busca de reparação individual na via judicial. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). O Presidente, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. (Extrato elaborado com auxílio da inteligência artificial Gemini).

I-Aprovação da Ata da Sessão anterior;

II- Comunicações;

III- Processo OECPJ nº 007/2026
Relatora: Dra. Liliane da Fonsêca Lima Rocha.

Recife, 06 de maio de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 526/2026

Recife, 6 de maio de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 508/2026 de 30/04/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 527/2026

Recife, 6 de maio de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0260.0004198/2026-45, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO OECPJ Nº 02/2026

Recife, 6 de maio de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 2ª Sessão Ordinária, nos termos do Artigo 23, "b", do Regimento Interno, que será realizada no dia 11 de maio de 2026, às 14:00h, segunda-feira, no Salão dos Órgãos Superiores, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, Edifício Helena Caúla Reis, nesta cidade, e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta Google Meet, através do link meet.google.com/hgm-czhk-xrz, tendo a seguinte pauta:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA PAULA CARDOSO DE LIMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula n.º 189.421-8, lotada na Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 07/01/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, KARINE ALMEIDA DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula n.º 188.869-2;

Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2026;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se;

Recife, 06 de maio de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 528/2026

Recife, 6 de maio de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0341.0007751/2026-93, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar YOHANNA THAYNÃ LOPES DE SÁ, servidora extraquadro, matrícula nº 190.057-9, lotada na Promotoria de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 12 dias, contados a partir de 04/05/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, TALITA ALVES PEREIRA LEANDRO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.721-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 04/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 529/2026

Recife, 6 de maio de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0561.0007784/2026-73, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA AURENITA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Servidora Extraquadro, matrícula nº 190.821-9, lotada na Promotoria de Justiça de Carpina, para o exercício das funções de Secretária da Sede das Promotorias de Justiça de Carpina, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 05/05/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular EDJANE MARIA ALVES DE LIMA, Técnica Ministerial ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.400-5.

Esta portaria retroagirá ao dia 05/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 530/2026

Recife, 6 de maio de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1186.0006902/2026-59, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA, ANALISTA MINISTERIAL - ENG CIVIL, matrícula nº 189.524-9, lotado na Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, para o exercício das funções de Gerente Executivo de Infraestrutura,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-7, por um período de 10 dias, contados a partir de 18/05/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular ANA PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS MOREIRA, ANALISTA MINISTERIAL – ARQUITETURA nº 188.742-4;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 531/2026

Recife, 6 de maio de 2026

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 517/2024, publicada no DOE em 08/05/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1298.0008170/2024-39, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Fábica Galvão de Lima Lucena, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 189.719-5, lotada no Centro de Apoio Operacional as Promotorias de Defesa dos Direitos do Consumidor na modalidade parcial de 02(dois) dias no período de 01/05/2026 a 31/01/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Centro de Apoio Operacional as Promotorias de Defesa dos Direitos do Consumidor, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/05/2026 até 31/01/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 532/2026

Recife, 6 de maio de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais ((áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário, nos cargos e nas atuações em feitos, pelos servidores relacionados no Anexo I;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 078/2026

Recife, 6 de maio de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 582

Assunto: Cadastro - Sistema de Resoluções CNMP

Data do Despacho: 06/05/26

Interessado(a): Mateus de Souza Alves Cavalcanti

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 583

Assunto: Atualização - Sistema de Resoluções CNMP

Data do Despacho: 06/05/26

Interessado(a): Mariana Lamenha Gomes de Barros

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 584

Assunto: Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 06/05/26
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 585
 Assunto: Relatório do Júri
 Data do Despacho: 06/05/26
 Interessado(a): Isabel Emanoela Bezerra Costa
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Protocolo Interno: 586
 Assunto: Ofício nº 320/2026 - PGA nº 002/2026
 Data do Despacho: 06/05/26
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 587
 Assunto: Cadastro - Sistema de Resoluções CNMP
 Data do Despacho: 06/05/26
 Interessado(a): Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 588
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 06/05/26
 Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo: (...)
 Assunto: Proposição nº 1.00071/2026/21
 Data do Despacho: 05/05/26
 Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
 Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)
 Assunto: Ofício Circular nº 014/2026
 Data do Despacho: 05/05/26
 Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
 Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)
 Assunto: Criação de Promotoria de Justiça
 Data do Despacho: 05/05/26
 Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: 3º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 05/05/26
 Interessado(a): João Mateus Matos Oliveira
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 003/2026
 Data do Despacho: 05/05/26
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: 3º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 05/05/26

Interessado(a): Leon Klinsman Farias Ferreira
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: PGA nº 005/2025
 Data do Despacho: 05/05/26
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 002/2026
 Data do Despacho: 05/05/26
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: 2º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 05/05/26
 Interessado(a): Marcella Chompanidis Gesteira
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: 4º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 05/05/26
 Interessado(a): Maurício Schibuola de Carvalho
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: 5º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 05/05/26
 Interessado(a): Matheus Arco Verde Barbosa
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Condições Especiais de Trabalho
 Data do Despacho: 05/05/26
 Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Residência fora da Comarca
 Data do Despacho: 05/05/26
 Interessado(a): Bruna de Macedo Brêda
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Residência fora da Comarca
 Data do Despacho: 05/05/26
 Interessado(a): Gustavo Adrião Gomes da Silva França
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 029 /2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.203/2025 Recife, 5 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.203/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 029 /2026

APROVAÇÃO CONJUNTA DE ATAS DO CONSELHO DELIBERATIVO - REALIZADAS EM 29/01/2017, 28/09/2017 e 12/12/2017 - FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou Atas de reuniões do Conselho Deliberativo realizadas no ano de 2017 para ciência e análise desta Promotoria de Justiça, quais sejam: I. Ata da Reunião do Conselho Deliberativo de 29 de maio de 2017, com pauta destinada a 01 – Apreciação e Deliberação relativas a correspondência encaminhada pelo ex-Secretário Executivo Prof. Antônio Faustino Cavalcanti; 02 - Outros assuntos; II. Ata da Reunião do Conselho Deliberativo de 28 de setembro de 2017, versando sobre 01 - Apreciação e Deliberação sobre o Relatório Anual de Atividades 2016; 02 Outros assuntos; III. Ata da Reunião do Conselho Deliberativo de 12 de dezembro de 2017, que dispôs sobre 01 – Indicação dos membros para compor o Conselho Técnico-Científico da Fadurpe; 02 - Outros assuntos;

CONSIDERANDO que as pautas da referidas reuniões são, de fato, de competência do Conselho Deliberativo conforme os incisos do art. 23 do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

CONSIDERANDO que, com as informações prestadas, a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com o art. 24, caput, e parágrafo 1º, do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, de forma conjunta, as Atas do Conselho Deliberativo da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE de 2017, exatamente como foram apresentadas ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDC, a fim de entregar os documentos originais acima referidos, para que, posteriormente, possa retirar todos os documentos e esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 05 de maio de 2026

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Promotora de Justiça
9ª PJDC da Capital

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 028 /2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.192/2025 Recife, 5 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.192/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 028 /2026

APROVAÇÃO CONJUNTA DE ATAS DO CONSELHO DELIBERATIVO - REALIZADAS EM 16/01/2014, 26/03/2014, 29/10/2014 e 09/12/2014 - FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou Atas de reuniões do Conselho Deliberativo realizadas no ano de 2023 para ciência e análise desta Promotoria de Justiça, quais sejam: I. Ata da Reunião do Conselho Deliberativo de 16 de janeiro de 2014, com pauta destinada a 01 - Analisar e deliberar sobre a Proposta Orçamentária para o exercício de 2014; 02- Outros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assuntos; II. Ata da Reunião do Conselho Deliberativo de 26 de março de 2014, versando sobre 01 - Apreciação do Relatório Anual das Atividades e a Demonstração Contábil do exercício de 2013 da FADURPE; 02 - Outros assuntos; III. Ata da Reunião do Conselho Deliberativo de 29 de outubro de 2014, que dispôs sobre 01 - Discutir e deliberar a venda de veículos; 02 - Outros assuntos; e IV. Ata da Reunião do Conselho Deliberativo de 09 de dezembro de 2014, cuja pauta foi 01 - Analisar e deliberar sobre a Proposta Orçamentária para o exercício de 2015; 02 - Outros assuntos;

CONSIDERANDO que, examinando-se os aspectos formais da ata referente à reunião que ocorreu em 26 de março de 2014, esta Promotoria de Justiça observou uma irregularidade, isto é, o quórum de deliberação da reunião ocorreu em desacordo com o art. 24, § 1º do Estatuto, já que a reunião foi instalada na primeira convocação com a presença de apenas quatro membros, desrespeitando o quórum estatutário de 2 /3;

CONSIDERANDO que, em nome do contraditório e da ampla defesa, a Fundação foi notificada para se manifestar a respeito da irregularidade apontada e, em resposta, informou que a reunião em questão foi realizada, na verdade, em segunda convocação, relatando que a ausência dessa informação específica na redação da ata decorreu de erro material da secretaria responsável pela lavratura do documento;

CONSIDERANDO que as pautas da referidas reuniões são, de fato, de competência do Conselho Deliberativo conforme os incisos do art. 23 do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

CONSIDERANDO que, com as informações prestadas, a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com o art. 24, caput, e parágrafo 1º, do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, de forma conjunta, as Atas do Conselho Deliberativo da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE de 2014, exatamente como foram apresentadas ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDC, a fim de entregar os documentos originais acima referidos, para que, posteriormente, possa retirar todos os documentos e esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 05 de maio de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Promotora de Justiça
9ª PJDC da Capital

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 030 /2026 02059.000.199/2025

Recife, 5 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.199/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 030 /2026

APROVAÇÃO DE ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 26/09/2016 - FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou Ata da Reunião do Conselho Deliberativo da FADURPE, realizada no dia 26 de setembro de 2016 para ciência e análise desta Promotoria de Justiça, com pauta destinada a 01 - Apreciação e deliberação sobre o Relatório Anual de Atividades e o Demonstrativo Financeiro 2015 da FADURPE; 02 - Outros assuntos;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho Deliberativo conforme os incisos do art. 23 do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

CONSIDERANDO que a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com o art. 24, caput, e parágrafo 1º, do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, de forma conjunta, as Atas do Conselho Deliberativo da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE de 2016, exatamente como foram apresentadas ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDC, a fim de entregar o documento original acima referido, para que, posteriormente, possa retirá-los e esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 05 de maio de 2026

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Promotora de Justiça
9ª PJDC da Capital

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 033 /2026 02059.000.220/2025

Recife, 5 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.220/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 033 /2026

APROVAÇÃO DE ATAS DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DELIBERATIVO – REALIZADAS EM 13/01/2023 E 11/05/2023 – FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE encaminhou Atas de reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo realizadas no ano de 2023 para ciência e análise desta Promotora de Justiça, quais sejam: I. Ata da Reunião do Conselho Fiscal da FADURPE de 13 de janeiro de 2023, com pauta destinada a: 1. Analisar e emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária para o Exercício 2023; e 2. Outros Assuntos; II. Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FADURPE de 11 de maio de 2023, com pauta destinada a: 1. Apreciar e submeter para aprovação o Relatório Anual de Gestão do Exercício 2021; 2. Discutir e deliberar sobre a Proposta Orçamentária do Exercício 2023; 3. Discutir e deliberar sobre alteração no Estatuto da FADURPE; 4. Discutir e deliberar sobre a remuneração do Secretário Executivo; e 5. Outros Assuntos;

CONSIDERANDO que as pautas das referidas reuniões são, de fato, de competência do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, respectivamente, conforme os arts. 27 e 23 do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento

Educacional – FADURPE;

CONSIDERANDO que o quórum de deliberação do Conselho Fiscal observou a exigência de presença da maioria de seus membros, nos termos do art. 28, §1º, do Estatuto, e que a reunião do Conselho Deliberativo foi realizada em segunda convocação com qualquer número de conselheiros presentes, em conformidade com o art. 24, caput, e §1º, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, as Atas do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE de 2023, exatamente como foram apresentadas ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDC, a fim de entregar os documentos originais acima referidos, para que, posteriormente, possa retirar todos os documentos e esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 05 de maio de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Promotora de Justiça
9ª PJDC da Capital

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 031 /2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.215/2025
Recife, 5 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.215/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 031 /2026

APROVAÇÃO CONJUNTA DE ATAS DO CONSELHO DELIBERATIVO - REALIZADAS EM 26/11/2021 e 09/12/2021 - FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou Atas de reuniões do Conselho Deliberativo realizadas no ano de 2021 para ciência e análise desta Promotoria de Justiça, quais sejam: I. Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FADURPE de 26 de novembro de 2021, com pauta destinada a 1. Apreciar submeter para aprovação o Relatório Anual de Atividades 2020; 2. Outros Assuntos; II. Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FADURPE de 26 de novembro de 2021, versando sobre 1. Mudança de endereço da Sede da Fundação; 2. Outros Assuntos; III. Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FADURPE de 09 de dezembro de 2021, cuja pauta foi 1. Apreciar e submeter para aprovação a Proposta Orçamentária, Plano de Captação para o ano de 2021 e Novo Organograma da Fundação; 2. Outros Assuntos;

CONSIDERANDO que as pautas da referidas reuniões são, de fato, de competência do Conselho Deliberativo conforme os incisos do art. 23 do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

CONSIDERANDO que a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com o art. 24, caput, e parágrafo 1º, do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, de forma conjunta, as Atas do Conselho Deliberativo da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE de 2021, exatamente como foram apresentadas ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDC, a fim de entregar os documentos originais acima referidos, para que, posteriormente, possa retirar todos os documentos e esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 05 de maio de 2026

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Promotora de Justiça
9ª PJDC da Capital

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 032 /2026 02059.000.213/2025

Recife, 5 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.213/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 032 /2026

APROVAÇÃO CONJUNTA DE ATAS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL - REALIZADAS EM 01/07/2020 18/08/2020 e 24/09/2020 - FADURPE ,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou Atas de reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal realizadas no ano de 2020 para ciência e análise desta Promotoria de Justiça, quais sejam: I. Ata da Reunião Conjunta dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FADURPE de 01 de julho de 2020, com pauta destinada a 1. Apreciação do Plano Emergencial de Reestruturação encaminhado pela Secretária Adjunta, Sra. Ivanilda de Brito Barbosa; 2. Deliberação sobre a solicitação de empréstimo bancário emergencial pela FADURPE para viabilização do Plano de Reestruturação proposto pela Secretaria Adjunta; e 3. Outros assuntos; II. Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FADURPE de 18 de agosto de 2020, versando sobre 1. apreciação e aprovação do Relatório Anual de Atividades 2019; 2. Informe do pedido de exoneração da Secretária Adjunta e encaminhamentos; e 3. Outros Assuntos; III. Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FADURPE de 24 de setembro de 2020, às 10:00 horas , versando sobre 1. Indicação e deliberação sobre a composição da nova Secretaria Executiva da FADURPE; e 2. Outros Assuntos; IV. Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FADURPE de 24 de setembro de 2020, às 11:30 horas, cuja pauta foi 1. Discussão e deliberação sobre a venda de veículos; e 2. Outros Assuntos;

CONSIDERANDO que as pautas da referidas reuniões são, de fato, de competência dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme os incisos dos arts. 23 e 27 do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

CONSIDERANDO que a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com o art. 24, caput, e parágrafo 1º, e art. 28, caput, e parágrafo 1º, do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

CONSIDERANDO que é possível que os Conselhos (Técnico-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Científico, Deliberativo e Fiscal) se reúnam conjuntamente, nos termos do art. 42 do Estatuto, desde que cada órgão mantenha suas competências específicas definidas nos artigos correspondentes e reunião conjunta foi devidamente motivada;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, de forma conjunta, as Atas do Conselho Deliberativo e Fiscal da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE de 2020, exatamente como foram apresentadas ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDC, a fim de entregar os documentos originais acima referidos, para que, posteriormente, possa retirar todos os documentos e esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 05 de maio de 2026

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Promotora de Justiça
9ª PJDC da Capital

Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o direito à saúde constitui direito fundamental de natureza social, impondo ao Estado o dever de assegurar atendimento digno, contínuo, eficiente e seguro, especialmente no âmbito dos serviços de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que os ambientes assistenciais, notadamente aqueles destinados a atendimentos de urgência, exigem organização técnica, controle de acesso, estabilidade operacional e observância rigorosa de protocolos clínicos, sob pena de comprometimento direto da qualidade da assistência e da segurança do paciente;

CONSIDERANDO que a proteção à dignidade da pessoa humana, à intimidade e à vida privada assume especial relevo nos serviços de saúde, especialmente diante do tratamento de dados sensíveis relacionados ao estado clínico dos usuários;

CONSIDERANDO o regime jurídico instituído pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), que impõe a proteção rigorosa de dados pessoais sensíveis, vedando sua exposição indevida;

CONSIDERANDO as normas sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente aquelas que disciplinam a segurança do paciente, o controle de infecção, a organização dos fluxos assistenciais e o funcionamento adequado dos ambientes de atendimento;

CONSIDERANDO os parâmetros técnicos estabelecidos pelas diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, especialmente no que se refere à limitação de circulação em áreas críticas, à redução de interferências externas durante procedimentos assistenciais, à preservação do sigilo das informações clínicas e à manutenção de ambiente seguro e adequado ao desempenho das atividades de saúde;

CONSIDERANDO os fatos narrados na Notícia de Fato nº 01878.000.774/2026, que evidenciam a presença de agentes políticos em áreas assistenciais de Unidades de Pronto Atendimento (UPA's), com realização de filmagens, abordagens a pacientes e profissionais de saúde e interferências na dinâmica do atendimento;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.046/SP, no sentido de que a função fiscalizatória do Poder Legislativo deve ser exercida por seus órgãos colegiados, e não por seus membros individualmente, salvo quando formalmente investidos de representação institucional;

CONSIDERANDO que, no referido precedente, restou assentado que a interferência entre os Poderes somente se legitima quando prevista na Constituição, não sendo admissível a criação ou exercício informal de prerrogativas fiscalizatórias fora do desenho institucional;

CONSIDERANDO o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.644 /PA, na qual o Supremo Tribunal Federal reafirmou a impossibilidade de ampliação das competências fiscalizatórias do Poder Legislativo para além dos limites constitucionais;

CONSIDERANDO o entendimento firmado no Recurso Extraordinário nº 865.401 /MG, em regime de repercussão geral, segundo o qual o parlamentar possui direito fundamental de acesso à informação, o qual, todavia, não se confunde com prerrogativa de ingerência direta na execução dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o decidido no Mandado de Segurança nº 39.382/DF, no qual o Supremo Tribunal Federal reafirmou o

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2026 01878.000.774/2026

Recife, 6 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01878.000.774/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO 004/2026

Ministério Público do Estado de Pernambuco

Procedimento Administrativo nº 01878.000.774/2026

Destinatário: Prefeitura de Caruaru/PE, Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru/PE, Câmara dos Vereadores de Caruaru/PE, Autoridades de Segurança Pública de Caruaru /PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, pela Lei nº 8.625/1993, pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e pela Resolução CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dever de proteção ao sigilo de dados sensíveis, inclusive no âmbito da atuação parlamentar, sob pena de responsabilização;

CONSIDERANDO que a atuação desordenada de agentes políticos em unidades de saúde revela-se potencialmente apta a comprometer a eficiência e a continuidade do serviço público, gerar instabilidade no ambiente assistencial, expor indevidamente pacientes e profissionais de saúde, violar normas sanitárias e de proteção de dados pessoais, bem como afetar a confiança da população no sistema público de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de harmonizar o direito fundamental de acesso à informação e o exercício legítimo da função fiscalizatória com a proteção à dignidade da pessoa humana, à privacidade e aos dados sensíveis dos pacientes, bem como com a preservação da continuidade, eficiência e segurança dos serviços de saúde;

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE

RECOMENDAÇÃO

1. RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE CARUARU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

I – que regulamente formalmente o acesso de agentes políticos às Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), estabelecendo que eventuais visitas institucionais ocorram, como regra, mediante prévio agendamento e comunicação formal à gestão da unidade, com indicação de finalidade, ressaltadas situações excepcionais devidamente justificadas e desde que não haja prejuízo à dinâmica assistencial;

II – que discipline o acesso às dependências das unidades, restringindo a entrada em áreas assistenciais críticas, tais como consultórios, salas de estabilização, sala vermelha e demais ambientes de atendimento direto, em conformidade com os parâmetros técnicos de segurança do paciente e controle de infecção, permitindo-o apenas mediante autorização expressa da direção da unidade e desde que preservados o sigilo das informações, a privacidade dos pacientes e a continuidade do atendimento;

III – que assegure a observância dos parâmetros sanitários estabelecidos pelas normas vigentes, especialmente aqueles relacionados à organização dos fluxos assistenciais, ao controle de circulação de pessoas, à redução de interferências externas durante os atendimentos, à manutenção de ambiente adequado à concentração das equipes de saúde e à prevenção de riscos à integridade física e psíquica dos pacientes;

IV – que adote medidas administrativas eficazes para coibir a realização de registros audiovisuais no interior das unidades de saúde sem o consentimento livre, informado e inequívoco dos envolvidos, em observância à legislação vigente, especialmente quanto à proteção de dados pessoais sensíveis;

V – que assegure que quaisquer atividades fiscalizatórias sejam realizadas de modo a não interferir na execução dos atendimentos, na rotina das equipes de saúde, na tomada de decisões clínicas ou na organização dos fluxos assistenciais, resguardando-se, em qualquer hipótese, a segurança do ambiente e a integridade dos usuários e profissionais;

2. RECOMENDAR à CÂMARA DE VEREADORES DE CARUARU:

I – que oriente seus membros quanto à necessidade de que a atividade fiscalizatória seja exercida de forma institucional, preferencialmente por meio de comissões regularmente constituídas, observando-se os limites constitucionais, regimentais e sanitários aplicáveis aos serviços de saúde;

II – que seus vereadores, no exercício de suas atribuições, observem os parâmetros técnicos inerentes aos serviços de

saúde, abstendo-se de adotar condutas que impliquem risco à segurança do paciente, à estabilidade do ambiente assistencial ou à integridade das equipes de saúde, devendo, quando autorizados a ingressar em áreas assistenciais, utilizar os equipamentos mínimos de proteção individual (EPIs) exigidos pelas normas sanitárias, tais como uso de máscara adequada, higienização frequente das mãos, e, quando exigido pela unidade, avental, touca ou propé, além da observância das normas de controle de infecção e restrição de circulação em áreas críticas;

III – que seus membros se abstenham de:

a) acessar, sem prévia autorização, áreas restritas das unidades de saúde, especialmente aquelas destinadas à assistência direta a pacientes;

b) interferir, direta ou indiretamente, na execução dos atendimentos, inclusive mediante abordagens, questionamentos ou interrupções durante procedimentos assistenciais;

c) promover registros audiovisuais no interior das unidades, especialmente envolvendo pacientes, acompanhantes ou profissionais, sem a devida autorização formal;

d) divulgar conteúdos que exponham indevidamente pacientes, profissionais ou rotinas assistenciais, em desacordo com as normas sanitárias e de proteção de dados;

3. RECOMENDAR às AUTORIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA, em especial à POLÍCIA MILITAR:

I – que se abstenham de prestar apoio ou acompanhamento a ações fiscalizatórias promovidas de forma individual por agentes políticos em unidades de saúde, quando ausente situação de flagrante delito, requisição judicial ou risco concreto à ordem pública;

II – que evitem a presença ostensiva em unidades de saúde com a finalidade de respaldar fiscalizações não institucionalizadas, de modo a não conferir aparência de legitimidade a condutas potencialmente incompatíveis com os parâmetros legais e sanitários;

III – que, em situações de conflito ou eventual perturbação da ordem no interior das unidades de saúde, atuem de forma proporcional e estritamente dentro de suas atribuições legais, assegurando a preservação do ambiente assistencial, a continuidade do atendimento e a proteção dos usuários e profissionais;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação às autoridades competentes, solicitando manifestação quanto ao seu acatamento no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se ampla publicidade ao presente ato.

Adverta-se que o descumprimento poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Caruaru, 06 de maio de 2026.

Sophia Wolfovitch Spinola,
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 02099.000.012/2023**Recife, 6 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

Procedimento nº 02099.000.012/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/1993; e no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que a liberdade religiosa, a proteção às tradições afro-brasileiras e a laicidade do Estado constituem direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal (arts. 3º, IV; 5º, VI e VIII; e 19, I); bem como que o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), a Lei Estadual nº 18.202/2023 (Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco) e o Decreto Federal nº 12.278/2024 (Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana) impõem à União, aos Estados e aos Municípios a adoção de mecanismos permanentes, e não episódicos, destinados à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento ao racismo institucional;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 02099.000.012 /2023, instaurado para apurar denúncias de práticas reiteradas de racismo religioso e institucional pela Prefeitura Municipal de Limoeiro, formuladas pelo Sr. José Emanuel Sebastião da Silva Pereira (Pai Álábiyi), dirigente do Terreiro Egbé Axé Limoeiro;

CONSIDERANDO que, conforme apurado, foram relatados episódios de exclusão de representantes de religiões de matriz africana em eventos oficiais, como a inauguração da Ponte João Marques da Silva em 06 de junho de 2025, onde, apesar de convite formal, apenas um padre católico proferiu bênçãos;

CONSIDERANDO a ausência de respostas institucionais tempestivas e efetivas a ofícios e requerimentos apresentados desde 2024, incluindo a solicitação de criação de uma Gerência Especial de Promoção da Igualdade Racial (GEPIR), o que evidencia falhas na comunicação e no reconhecimento das demandas das comunidades de matriz africana;

CONSIDERANDO que, embora a Prefeitura de Limoeiro alegue manter um diálogo permanente e apoiar eventos como a Caminhada das Águas de Oxalá, a análise dos autos revelou um caráter eventual e desarticulado das ações, sem a existência de uma política pública contínua, transversal e efetivamente sedimentada para a promoção da igualdade racial;

CONSIDERANDO a inexistência, no âmbito municipal, de um órgão ou conselho permanente voltado à promoção da igualdade racial, o que demonstra uma deficiência estrutural e a necessidade de adotar medidas concretas de gestão, normatização e orçamento para consolidar uma política de Estado, e não apenas de governo;

CONSIDERANDO que o favorecimento, direto ou simbólico, de determinada vertente religiosa em detrimento de outras em atos públicos, como a exclusão de lideranças afro-brasileiras de cerimônias, constitui violação ao princípio da laicidade do Estado e se manifesta como uma forma de racismo institucional por omissão do poder público;

CONSIDERANDO, por fim, que, embora os elementos probatórios não configurem ilícito penal específico, revelam

uma deficiência estrutural na política pública municipal voltada à igualdade racial, o que justifica uma atuação ministerial indutiva e propositiva, de natureza cível e pedagógica, conforme consignado no Despacho de Arquivamento;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Limoeiro que:

1. ESTRUTURE E IMPLEMENTE um órgão ou coordenação permanente na estrutura administrativa municipal com atribuições específicas para a promoção da igualdade racial, garantindo-lhe os recursos humanos e financeiros necessários para seu pleno funcionamento.

2. INSTITUA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, assegurando sua composição paritária entre poder público e sociedade civil, com representação garantida dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

3. ADOTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, protocolos formais que assegurem a equidade religiosa em todos os eventos e cerimônias públicas, garantindo a representação plural das diversas crenças presentes no município e coibindo qualquer tipo de favorecimento a uma determinada vertente religiosa.

4. REALIZE formações periódicas destinadas a gestores e servidores públicos sobre laicidade do Estado, liberdade religiosa e o enfrentamento ao racismo religioso e institucional.

5. GARANTA respostas formais, fundamentadas e céleres a todas as demandas, ofícios e requerimentos apresentados pelas comunidades tradicionais e por seus representantes.

6. PROMOVA campanhas educativas e audiências públicas periódicas sobre igualdade racial e liberdade religiosa, a fim de conscientizar a população e fortalecer o controle social sobre as políticas públicas pertinentes.

7. FORMALIZE, no prazo de 90 (noventa) dias, a adesão do Município ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), conforme compromisso assumido em reunião de 01 de outubro de 2025, visando a integração às políticas nacionais e o acesso a recursos para o setor.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, para que Vossa Excelência informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente Recomendação e as medidas que serão adotadas para o seu cumprimento. A omissão na resposta será interpretada como recusa e poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Cientifique-se o interessado e encaminhe-se cópia deste despacho e da minuta de recomendação à Secretaria-Geral do MPPE, para registro e acompanhamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Limoeiro, 06 de maio de 2026.

Francisco das Chagas Santos Júnior,
2º Promotor de Justiça de Limoeiro.

RECOMENDAÇÃO Nº 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) - Procedimento nº 02014.001.796/2024

Recife, 5 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.796/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.001.796/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado(a): ILPI Lisianthus Residencial Ltda (CNPJ nº 51.108.665/0001- 54)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais

e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 30 de abril de 2026, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.001.796/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Lisianthus Residencial Ltda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 30 de abril de 2026, a seguir elencadas:

- 1.1. Inexistência de Alvará de Funcionamento;
- 1.2. Inexistência de Alvará da Vigilância Sanitária;
- 1.3. Inexistência de Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros;
- 1.4. Nos últimos 6 (seis) meses, os profissionais não receberam

algum tipo de capacitação na área do envelhecimento;

- 1.5. A equipe técnica da ILPI não realiza estudo social de cada caso de admissão de pessoas idosas na instituição;
- 1.6. Os residentes não possuem um prontuário próprio acessível a todos os profissionais;
- 1.7. Inexistência de Plano de Atendimento Individualizado para cada residente, com registro também da história de vida, de suas características, perfil socioeconômico, escolaridade;
- 1.8. Inexistência de livro para registro de visitas;
- 1.9. A Instituição não possui os seguintes procedimentos operacionais padrão (Art. 46 e Art. 47, RDC 502): A) Limpeza e descontaminação dos alimentos (Inc. I, Art. 46); B) Armazenagem de alimentos (Inc. II, Art. 46); C) Preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação (Inc. III, Art. 46); D) Boas práticas para prevenção e controle de vetores (Inc. IV, Art. 46); E) Acondicionamento dos resíduos (Inc. V, Art. 46); F) Lavar, secar, passar e reparar as roupas (Inc. I, Art. 47); G) Guarda e troca de roupas de uso coletivo (Inc. II, Art. 47);
- 1.10. Inexistência de Plano de Trabalho (Art. 31 da RDC 502/2020);
- 1.11. Inexistência de registros específicos das ocorrências cotidianas em livro/arquivo próprio;
- 1.12. Inexistência de Plano de Atenção Integral à Saúde do residente (Art. 37 da RDC 502/2021);

1.13. Inexistência de companhias nos quartos;

1.14. Inexistência de prontuário, apenas uma ficha de prescrição de medicações, que não continha o nome de todos os residentes;

1.15. Existência de residentes (J.B. ; M.A.C. ; H.M. ; R.C.) que estavam sem prescrição médicas, apesar de estarem em uso de diversas medicações;

1.16. Existência de alimentos prontos na geladeira sem etiqueta de data de preparo de validade;

1.17. Inexistência de lista de eventos sentinela;

1.18. Inexistência de lista com o grau de dependência dos idosos.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Lisianthus Residencial Ltda, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 01684.000.163/2025

Recife, 6 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 01684.000.163/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01684.000.163/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual pertinente, Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e Resolução CSMP nº 003/2019; e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO o recebimento de notícia de fato relatando situação de possível negligência familiar, vulnerabilidade social e comprometimento das condições de saúde e autonomia de pessoa idosa acompanhada pela rede socioassistencial e de saúde do município;

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a proteção integral da pessoa vulnerável deve prevalecer diante de situações concretas de risco, sendo admissível a adoção de medidas protetivas independentemente de prévia declaração judicial de incapacidade, especialmente quando evidenciada enfermidade psíquica grave e situação de vulnerabilidade social (STJ, HABEAS CORPUS Nº 957725 - MG (2024/0414637-4));

HABEAS CORPUS. DECISAO MONOCRATICA DE RELATOR ORIGINARIO. SUPRESSAO DE INSTANCIA. FLAGRANTE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA DA ORDEM JUDICIAL. ABRIGO EM ENTIDADE. IDOSA EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA JUSTIFICADA. ORDEM DENEGADA.

1. O propósito do habeas corpus é decidir sobre a legalidade do abrigo em entidade da paciente idosa.

2. A jurisprudência do STF e do STJ e no sentido da inadmissibilidade do habeas corpus impetrado contra decisão monocrática de relator originário, a fim de evitar indevida supressão de instância (súmula 691/STF), ressalvada, contudo, a possibilidade de concessão, de ofício, da ordem, na hipótese de flagrante ilegalidade ou teratologia da ordem judicial.

3. A Segunda Turma do STJ consignou que “o abrigo é procedimento extremo, cuja utilização se admite somente quando outras ações protetivas dos idosos se mostrarem insuficientes ou inviáveis para afastar situação de risco à vida, saúde, integridade física e mental” (REsp n. 1.680.686/RJ, julgado em 21/11/2017, DJe de 7/8 /2020).

4. Extraí-se dos autos que a medida específica de proteção – abrigo da idosa em entidade – está amparada nos arts. 43 e 45, V, do Estatuto do Idoso e foi determinada pelo Ministério Público de Minas Gerais, após denúncia feita pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Capim Branco/MG, cujo parecer técnico descreveu a situação de extrema vulnerabilidade da paciente, submetida a condições insalubres e à ausência de cuidados essenciais, com grave risco à sua integridade física e emocional.

5. Ordem de habeas corpus denegada.

(STJ, HABEAS CORPUS Nº 957725 - MG (2024/0414637-4))

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa estabelece ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, garantindo se, ainda, a priorização do atendimento no âmbito familiar em detrimento do acolhimento institucional, salvo nos casos em que inexistam condições adequadas de manutenção e proteção da pessoa idosa no seio familiar, nos termos do art. 3º, §1º, inciso V, da Lei nº 10.741/2003;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos acostados aos autos indicando quadro de fragilidade clínica, limitações funcionais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dificuldades de autocuidado, desorganização do ambiente domiciliar e possível insuficiência da rede familiar de apoio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao CREAS do Município para realização de nova visita técnica domiciliar, com elaboração de relatório circunstanciado atualizado acerca das condições de saúde, higiene, alimentação, suporte familiar e situação de risco da pessoa idosa. Conste no ofício que, caso seja constatada situação grave de negligência familiar ou risco à integridade física e psíquica da pessoa idosa, poderá, conforme avaliação técnica do órgão e desde que considerada medida adequada, ser promovido acolhimento institucional emergencial pela própria rede socioassistencial, independentemente de prévia decisão judicial ou Manifestação Ministerial, observadas as atribuições técnicas do CREAS e a legislação protetiva aplicável;

2 - Oficie-se ao CREAS para que realize busca ativa da família extensa da pessoa idosa, abrangendo filhos, sobrinhos e demais parentes ou pessoas com vínculo afetivo, visando fortalecimento da rede de apoio familiar e comunitária e a possibilidade de preservação de sua permanência com a família;

3 - Requisite-se manifestação técnica acerca da viabilidade de permanência da pessoa idosa no domicílio, com eventual apoio de cuidador formal, ou necessidade de acolhimento institucional;

4 - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAO Cidadania, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos da Resolução CSMP nº 003/2019;

Cumpra-se.

Macaparana, . 06 de maio de 2026

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação anônima apresentada às Promotorias de Educação da Capital, em 10.03.2026, através da Ouvidoria do MPPE, narrando eventuais transtornos causados por aluno com diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista), o qual estaria tendo comportamento agressivo com outros alunos e professores, necessitando maior apoio/orientação escolar e familiar, no âmbito da EM (Escola Municipal) Diácono Abel Gueiros, no Recife;

11) a resposta da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife, através da Nota Técnica SEDUC/SEGREGGGR/REG2N Nº 31/2026, em 06.04.2026, reconhecendo as dificuldades pedagógicas e de acompanhamento terapêutico do estudante

PORTARIA Nº 01891.001.176/2026

Recife, 5 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.176/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.176/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4250889 ESCOLA DIACONO ABEL GUEIROS: denúncia anônima relata a necessidade de apoio e orientação a estudante da educação especial.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em questão.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando o seguinte:

2.1) a qualificação, os telefones e o endereço dos responsáveis pelo estudante em questão, no prazo de até 20 dias;

2.2) informação se o estudante em questão vem sendo acompanhado por Professor do AEE, AADEE ou AT (atendente terapêutico).

3) encaminhar cópia do inteiro teor deste procedimento ao Setor de Psicopedagogia das Promotorias de Educação da Capital, para elaboração de relatório pedagógico e psicológico sobre o caso em questão, no prazo de até 30 dias;

Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01906.000.046/2026

Recife, 6 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01906.000.046/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01906.000.046/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347 /1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994;

OBJETO: Apuração de possíveis irregularidades nas contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026) pela EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S. A. – EMPETU

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência do gasto

público, economicidade e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos de razoabilidade, este procedimento converge com as diretrizes da Orientação CAO PPTS n.º 001/2025 e as ratifica, incorporando os dados e evidências do Painel dos Festejos Juninos de 2025 do MPPE e do TCE/PE, visando robustecer os mecanismos de economicidade e a eficiência no controle das contratações públicas;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a "economicidade" (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal "pressupõe a ação planejada e transparente" (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei n.º 14.133/2021, dentre os quais a "justificativa de preços";

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/2021 exige que "O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado" (art. 23) e, em contratações diretas, determina "comprovar previamente que os preços estão em conformidade" (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros se apoiem em base normativa e técnica;

CONSIDERANDO que tais parâmetros devem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica CAO PPTS n.º 02/2026 trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 600.000,00, no Estado de Pernambuco, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas, figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

RESOLVE INSTAURAR este INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026) pela EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S. A. – EMPETUR, apurar responsabilidade e adotar de providências judiciais e extrajudiciais necessárias em caso de irregularidades/ilegalidades .

Como diligência, determina-se o envio de cópia desta Portaria ao Diretor Presidente, Sr. Eduardo José Carneiro da Cunha Loyola,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S. A. – EMPETUR, para conhecimento.]

Informe ao Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da instauração deste procedimento, solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça as atuações do TCE acerca do objeto, caso já implementadas por aquele órgão de fiscalização e controle.

Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), acerca da instauração do presente Inquérito Civil, para conhecimento, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de maio de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.308/2025

Recife, 6 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.308/2025 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.001.308/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, lastreado no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, "b" da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, inciso IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e artigo 14 da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal."

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, segundo a qual o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a

qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria, a notícia da ocorrência de diversas irregularidades no âmbito do IPPEM/PE que, atualmente, são objeto de análise pela SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito a possíveis atos ímprobos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

A) Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de existência funcionárias fantasma, nepotismo e desvio de valores no Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPPEM-PE";

B) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial; ao CAOP do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE para ciência;

C) Cumpra-se o determinado no Despacho de evento 0092.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02019.000.326/2025

Recife, 6 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.326/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.326/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Poluição sonora provocada pela realização de shows ao ar livre no Clube Náutico Capibaribe.

INVESTIGADO: Clube Náutico Capibaribe.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02019.000.326/2025, instaurado com o fim de investigar possível poluição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sonora provocada por eventos organizados pelo Clube Náutico Capibaribe, nesta Capital;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente urbano e ao sossego público, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, diante da ausência de resposta conclusiva da fiscalização municipal (SECAF) quanto à aferição de níveis de ruído em dias de eventos, diligência imprescindível ao completo esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que a notícia de emissão de sons e ruídos em volume elevado em dias de jogos e eventos festivos sinaliza uma potencial violação ao sossego público, à saúde coletiva e ao meio ambiente urbano equilibrado; e que a poluição sonora é fator de degradação da qualidade ambiental que não admite tolerância quando ultrapassa os limites legais, demandando uma atuação resolutiva deste Parquet para compelir os responsáveis ao cumprimento das normas de licenciamento e controle de ruídos, assegurando a harmonia entre as atividades recreativas e o direito ao repouso dos moradores da localidade;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de investigar a regularidade ambiental e a emissão sonora do Clube Náutico Capibaribe, situado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 1086, Aflitos, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Reitere-se, em todos os seus termos, o Ofício nº 02019.000.326/2025- 0007 à Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização do Recife (SECAF) requisitando que: a) realize vistoria/fiscalização in loco no Clube Náutico Capibaribe (Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 1086, Aflitos, Recife/PE), preferencialmente em dia e horário de jogo/evento, com aferição de níveis de pressão sonora, conforme normas municipais aplicáveis; b) apresente relatório circunstanciado, contendo as constatações, medições eventualmente realizadas, identificação da origem da emissão sonora e medidas administrativas adotadas (ou justificativa de não adoção); c) informe a existência de licenciamento/autorizações municipais relacionadas a eventos ao ar livre e uso de equipamento sonoro no local, encaminhando cópias de alvarás/licenças pertinentes, se houver; d) esclareça se há histórico de fiscalizações, denúncias, notificações e/ou atuações sobre o mesmo fato, indicando datas e providências, encaminhando o respectivo laudo no prazo de 30 (trinta) dias;

III – Reitere-se, em todos os seus termos, a NOTIFICAÇÃO nº 02019.000.326 /2025-0006 ao Sr. Presidente do Clube Náutico Capibaribe, requisitando que apresente: a) a relação de eventos realizados e previstos (últimos 6 meses e próximos 60 dias)

envolvendo som amplificado ao ar livre;

b) cópias de eventuais licenças/alvarás /autorizações pertinentes; c) descrição das medidas de controle e mitigação adotadas para evitar poluição sonora e perturbação do sossego, especialmente na área contígua à Rua Manoel de Carvalho, no prazo de 20 (vinte) dias;

IV – Encaminhe-se cópia da presente Portaria para o CAO-MA (Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente), à Subprocuradoria Geral de Justiça em assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2026.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02236.000.010/2025

Recife, 18 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Procedimento nº 02236.000.010/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02236.000.010/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia sobre Não Conformidade com a LGPD e Falta de Ferramentas de Segurança nos Municípios da I, II e III Macrorregiões do Estado de Pernambuco, dentre eles, Água Preta e Xexéu.

INVESTIGADO: Prefeitura municipal de Xexéu/PE, CNPJ nº 12.888.517/0001-48

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Água Preta/PE., CNPJ nº 10.183.929 /0001-57

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) requisitando cópia integral dos relatórios, estudos e contratos analisados no âmbito da "denúncia", bem como informações atualizadas sobre os investimentos realizados pelos municípios de Água Preta e Xexéu em segurança da informação nos últimos cinco anos;

2. Oficie-se às Secretarias Municipais de Saúde de Xexéu e Água Preta, encaminhando-lhes cópia deste procedimento, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informem:

a) a existência de políticas ou comitês de governança de dados e indicação do encarregado de proteção de dados (art. 41 da LGPD), se houver;

b) cópia de contratos de serviços de TI vigentes, especialmente os relacionados à hospedagem e tratamento de dados em saúde, destacando cláusulas sobre segurança da informação;

c) eventuais medidas implementadas de segurança digital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(firewall, antivírus corporativo, DLP, entre outros);

3. Oficie-se ao Ministério da Saúde, para que informe os requisitos mínimos de segurança exigidos para acesso às bases nacionais de saúde (e-SUS PEC, SIM, SINAM, SINASC, SISAIH, SISCAN, CNES, BPA etc.), esclarecendo se os municípios pernambucanos de Xexéu e Água Preta cumprem tais requisitos;

4. Com as respostas, oficie-se ao CAOP Saúde para manifestação técnica e ao Grupo de Trabalho de LGPD do MPPE, acerca dos fatos narrados, sugerindo orientações técnicas e medidas recomendáveis;

5. Após o retorno das diligências, conclua o feito ao Gabinete para avaliação quanto à pertinência da expedição de Recomendações ou a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) com os gestores municipais, para progressiva regularização da política de segurança da informação e adequação à LGPD;

6. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Cumpra-se.

Água Preta, 18 de agosto de 2025.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça

pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública;

CONSIDERANDO que o prazo inicial para a conclusão da Notícia de Fato foi prorrogado por 90 dias em 27 de fevereiro de 2026, visando a necessidade de esclarecimentos complementares;

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ribeirão/PE quanto à retenção e não repasse de valores de empréstimos consignados de servidores públicos municipais às instituições bancárias conveniadas.

II – DETERMINAR, de imediato, as seguintes diligências:

A autuação e registro da presente portaria no sistema respectivo.

a) A expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Ribeirão/PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos detalhados sobre os repasses dos consignados dos últimos 12 meses.

b) A notificação das instituições financeiras citadas (Caixa e Santander) para que informem o montante da dívida atual acumulada pelo Município referente a esses repasses.

c) A manutenção do sigilo dos dados do noticiante, conforme solicitado.

Publicação e comunicações de praxe. Cumpra-se.

Ribeirão, 23 de abril de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.289/2025

Recife, 23 de abril de 2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02246.000.289/2025

Procedimento nº: 02246.000.289/2025

Origem: Promotoria de Justiça de Ribeirão

Assunto: Apuração de suposto enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública (Apropriação indébita de valores de empréstimos consignados).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ribeirão, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada para investigar denúncia de que a Prefeitura Municipal de Ribeirão/PE estaria realizando descontos de empréstimos consignados nos contracheques dos servidores e não efetuando o repasse devido às instituições bancárias;

CONSIDERANDO os depoimentos que relataram a ausência de repasse à Caixa Econômica Federal pela Prefeitura há pelo menos três meses, gerando impasses com o banco;

CONSIDERANDO o termo de atendimento que confirmou a ocorrência de descontos indevidos relativos a contratos com a Caixa e o Santander, resultando em inúmeras cobranças aos servidores;

CONSIDERANDO que a retenção de valores de servidores para pagamento de empréstimos sem o devido repasse aos credores

PORTARIA Nº 02430.000.036/2025

Recife, 2 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 02430.000.036/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02430.000.036/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, da Lei n. 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n. 174 /2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019, do CNMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar as providências dos equipamentos públicos para promoção e defesa dos direitos de proteção integral da adolescente Y.V.C.de.A (DN 22/02/2012), da criança E.V.C.de.A (DN 15/05/2015), filhas de Maria Aparecida Cavalcante e Valdeci Vicente de Araújo e da e da criança G.M.N.C (DN 20/08/2015), filha de Maria Aparecida Cavalcante e Genildo Matias.

Segundo informações constantes nos relatórios, a adolescente Y.V.C.de.A (DN 22/02/2012), estaria sendo cuidada por Maria José da Conceição, tia materna, residente no Sítio Pedra D'Água, zona rural, Santa Terezinha/PE;

Já a criança E.V.C.de.A (DN 15/05/2015), estaria vivendo em Osasco/SP e aos cuidados de Yuri Macedo Yoneka e Wilma Nóbrega da Silva. E houve tramitação de ação de destituição do poder familiar, NPU 0000560-55.2017.8.17.1340

E a criança G.M.N.C (DN 20/08/2015), estaria sendo cuidada por Cícero Nunes Feitosa e Lucivânia Matias Nunes na cidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Indaial/SC; telefone – 47 99173-3640, residentes na Rua 25 de Agosto nº 123, Bairro Carijós, Indaial/SC.

Cumpra-se.

CONSIDERANDO que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.068 /1990 é o documento legal que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais: 1. Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. 2. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;

São José do Egito, 02 de maio de 2026.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações e de se atualizar a situação fática das crianças/adolescentes.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral da criança e adolescente;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para tutela de interesse individual indisponível, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

02-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mpe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República;

05- À SERVENTIA MINISTERIAL PARA:

a) Realizar pesquisa sobre as partes e objeto e anexar certidão de caso correlato;

b) Entrar em contato por telefone com (Maria José da Conceição, tia materna, residente no Sítio Pedra D'Água, (87) 9-8848-8680), solicitando informações sobre a adolescente V.C.de.A (DN 22/02/2012), ou seja, se ainda está exercendo os cuidados, qual o endereço completo da residência e se houve promoção de algum tipo de ação judicial;

c) Entrar em contato por telefone com o casal (Yuri e Wilma – 11-96518-3641) solicitando informações sobre a criança E.V.C.de.A (DN 15/05/2015), ou seja, se ainda estão exercendo os cuidados, qual o endereço completo da residência, qual o resultado da ação judicial, NPU 0000560-55.2017.8.17.1340 e se possuem cópia de eventual sentença;

d) Entrar em contato por telefone com o casal (Cícero e Lucivânia – 47-99173-3640) solicitando informações sobre a criança G.M.N.C (DN 20/08/2015), ou seja, se ainda estão exercendo os cuidados, qual o endereço completo da residência e se houve promoção de algum tipo de ação judicial;

De tudo certificando de forma detalhada nos autos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.486/2026**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 - SERRA TALHADA**

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte,
Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04/05/2026	segunda-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
05/05/2026	terça-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
07/05/2026	quinta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
08/05/2026	sexta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
11/05/2026	segunda-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
12/05/2026	terça-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
13/05/2026	quarta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
14/05/2026	quinta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
15/05/2026	sexta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
18/05/2026	segunda-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
19/05/2026	terça-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
20/05/2026	quarta-feira	Serra Talhada	A informar pela 14ª Circunscrição
21/05/2026	quinta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
22/05/2026	sexta-feira	Serra Talhada	A informar pela 14ª Circunscrição
25/05/2026	segunda-feira	Serra Talhada	A informar pela 14ª Circunscrição
26/05/2026	terça-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
27/05/2026	quarta-feira	Serra Talhada	A informar pela 14ª Circunscrição
28/05/2026	quinta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
29/05/2026	sexta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá,
Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04/05/2026	segunda-feira	Floresta	Leandro Leitão Noronha
05/05/2026	terça-feira	Floresta	Leandro Leitão Noronha
06/05/2026	quarta-feira	Floresta	Leandro Leitão Noronha
07/05/2026	quinta-feira	Floresta	Leandro Leitão Noronha
08/05/2026	sexta-feira	Floresta	Leandro Leitão Noronha
11/05/2026	segunda-feira	Floresta	Carlos Henrique Freitas dos Santos
12/05/2026	terça-feira	Floresta	Carlos Henrique Freitas dos Santos
13/05/2026	quarta-feira	Floresta	Carlos Henrique Freitas dos Santos
14/05/2026	quinta-feira	Floresta	Carlos Henrique Freitas dos Santos
15/05/2026	sexta-feira	Floresta	Carlos Henrique Freitas dos Santos
18/05/2026	segunda-feira	Floresta	Leandro Leitão Noronha
19/05/2026	terça-feira	Floresta	Leandro Leitão Noronha
20/05/2026	quarta-feira	Floresta	Leandro Leitão Noronha
21/05/2026	quinta-feira	Floresta	Leandro Leitão Noronha
22/05/2026	sexta-feira	Floresta	Leandro Leitão Noronha
25/05/2026	segunda-feira	Floresta	Carlos Henrique Freitas dos Santos
26/05/2026	terça-feira	Floresta	Carlos Henrique Freitas dos Santos
27/05/2026	quarta-feira	Floresta	Carlos Henrique Freitas dos Santos
28/05/2026	quinta-feira	Floresta	Carlos Henrique Freitas dos Santos
29/05/2026	sexta-feira	Floresta	Carlos Henrique Freitas dos Santos

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.487/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09/05/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	Promotor de Justiça de Saloá
24/05/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França	Promotor de Justiça de Canhotinho

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09/05/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
24/05/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	Promotor de Justiça de Saloá
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra	3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

PORTARIA PGJ Nº 1.491/2026 - ANEXO**EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO****Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e Núcleo 4.0 Criminal (réus presos)**

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
11/05/2026	Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo.
18/05/2026	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
20/05/2026	Data limite para desistência e encaminhada de eventuais impugnações.
25/05/2026	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
01/06/2026	Início do exercício simultâneo.

Ata da 08ª Sessão Ordinária CSMP – 29.04.2026

ANEXO I**Processos da 15ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.0588.0013155/2025-57, 3º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.0368.0006889/2025-73, 2º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.504/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar supostas irregularidades no concurso público para o cargo de Agente de Trânsito e Transporte (Edital no 002/2024), especificamente quanto à legalidade e proporcionalidade da exigência de Teste de Aptidão Física (TAF).
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento no 02199.000.206/2025 — Inquérito Civil Interessado: Belart Móveis Planejados LTDA Objeto: Apurar supostas irregularidades urbanísticas, ambientais e perturbação do sossego decorrentes do funcionamento de fábrica de móveis planejados em área residencial.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02259.000.006/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Câmara Municipal de Chã Grande Objeto: Apurar possíveis danos ambientais na localidade denominada Newton Carneiro, popularmente conhecida como Mata de Lica, situada na zona urbana do município de Chã Grande.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.113/2023 — Inquérito Civil Interessado: Municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Caruaru Objeto: Apurar suposta omissão dos Municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Caruaru no fornecimento de tratamento especializado de fisioterapia uroginecológica para paciente diagnosticada com incontinência fecal.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.045/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Água Preta Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa e perseguição

	política na execução de verbas públicas destinadas ao incentivo por desempenho da Saúde Bucal (Portaria GM/MS nº 960/2023 e Lei Municipal nº 1.983/2023).
6.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.595/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município do Recife Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível ausência de convocação dos aprovados no Concurso Público da Prefeitura do Recife para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE) - Edital nº 002/2024.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.058/2023 — Inquérito Civil Interessado: Câmara Municipal de Gameleira Objeto: Apurar possível omissão no fornecimento de informações públicas e a falta de transparência no portal da Câmara Municipal de Gameleira.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01879.000.445/2022 — Inquérito Civil Interessado: Eletropetro Comércio e Representações Ltda Objeto: Apurar suposta prática abusiva de “venda premiada”; de motocicletas, configurando eventual fraude em pirâmide financeira.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.212/2020 — Inquérito Civil Interessado: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA). Objeto: Apurar possíveis irregularidades no COMDICA de Caruaru/PE, especificamente falhas em pagamentos a fornecedores, saques, emissões de cheques e transferências bancárias relativas a diárias supostamente irregulares.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.097/2024 — Inquérito Civil Interessado: Município de Glória do Goitá Objeto: Apurar as condições precárias de funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Distrito de Apoti.

Nº	Conselheiro (a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.072/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Maraial e Prefeitura de Jaqueira Objeto: Apurar possíveis irregularidades na utilização de verbas oriundas de precatórios do FUNDEF para o pagamento de honorários advocatícios a escritórios contratados mediante inexigibilidade de licitação.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.657/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jataúba Objeto: Apurar suposta promoção pessoal da gestora municipal de Jataúba/PE mediante o uso da cor verde em bens públicos.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.110/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca Objeto: Apurar possíveis irregularidades e superfaturamento no Contrato de Adesão nº 117/PMI-SME/2022, decorrente da Ata de Registro de Preços no 002/2022 do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

	(CONIAPE), destinado à aquisição de fardamento escolar.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.194/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Petrolina e Fundação Nilo Coelho Objeto: Apurar supostas irregularidades na Lei Municipal nº 3.790/2025, que autorizou a concessão de uso gratuita do imóvel público “Banheiro da Orla Fluvial” à Fundação Nilo Coelho.
5.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02050.000.956/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Araçoiaba Objeto: Apurar irregularidades na construção de cadeias públicas no município de Araçoiaba/PE.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02195.000.018/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar de São Lourenço da Mata Objeto: Apurar suposto crime de ameaça e disparo de arma de fogo praticado por policial militar.
7.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.269/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): reservado Objeto: apurar notícia de situação de grave conflito familiar, violência e vulnerabilidade envolvendo casal de idosos
8.	15ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02142.000.484/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Estadual de Educação Objeto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa e violações ao princípio da legalidade na Escola Estadual José Glicério, em Jaboatão dos Guararapes
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02263.000.020/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Severino Davino, Viviane Lins Silva - Coordenadora do CREAS Moreno, Conselho Tutelar de Moreno Objeto: acompanhar e fiscalizar a atuação da rede de proteção à criança e adolescente, especialmente o Conselho Tutelar e o CREAS do município de Moreno.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.130/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): José Joaquim da Silva Filho (“Zé do Gás”) Objeto: apurar notícia de propaganda eleitoral antecipada no município de Quipapá.
11.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.398/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Wanderson José de Oliveira Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível nomeação ilegal do Sr. Wanderson José de Oliveira para responder pelo expediente da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte, uma vez que se encontra no cargo de maneira interina desde dezembro/2024.
12.	SEI 19.20.0239.0006250/2026-52 Procedimento nº 02782.000.411/2024

Interessado(s): Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Pernambuco, 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda. Assunto: Conflito negativo de atribuição - ocorrência de possível no ao Patrimônio Histórico Nacional caracterizado pela construção irregular na Rua Henrique Dias, defronte ao imóvel de número 156.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01609.000.035/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Serrita Objeto: Apurar poluição sonora e condutas irregulares em estabelecimento comercial.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02782.000.921/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Lideranças da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco (IEAD-PE). Objeto: Apurar supostos delitos de tráfico interno de pessoas, redução à condição análoga à de escravo e violações psicofísicas em contexto religioso.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.187/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Carpina; Tabelião de Registro Civil de Carpina; Tabelião de Registro Civil de Lagoa do Carro; Administradores dos Cemitérios Públicos de Carpina e de Lagoa do Carro; Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro. Objeto: Apuração de supostas irregularidades em virtude do elevado número de feitos judiciais referentes a assentamentos de óbito tardio nos municípios de Carpina.
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.223/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): SIURB – Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru; COMPESA; Joelson Abelardo de Sousa Silva; Jackeline Florêncio; Karabitchelly França; Kairon França. Objeto: Apurar irregularidades urbanísticas em construções situadas à margem do Riacho do Salgado, no bairro Maurício de Nassau.
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.826/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a(s): Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes. Objeto: Apurar suposto “uso indevido da máquina pública”, consistente em pressões políticas e exonerações de servidores vinculadas à falta de apoio à pré- candidatura da esposa do atual prefeito.
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.174/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Sociedade União dos Moradores do Bairro de São Miguel; Prefeitura Municipal de Ipojuca – Secretaria de Infraestrutura de Ipojuca (SEINFRA). Objeto: Apurar o alto risco de deslizamento de encostas e a necessidade de obras de contenção (muro de arrimo ou tela argamassada) na Rua São Roque e na Rua São Miguel, no bairro de São Miguel, em Ipojuca/PE.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.010/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Amaraji

	Objeto: apurar suposta apropriação e exploração econômica indevida, por particular, de imóvel público.
2.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.295/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta má gestão de recursos financeiros oriundos de programa de aprendizagem devidos à adolescente acolhida, bem como a ausência de prestação de contas pela dirigente da entidade.
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.313/2022 — Inquérito Civil Objeto: apurar irregularidades consistentes na exigência de repasse de parte das remunerações de servidores comissionados (“rachadinha”) e desvio de finalidade de servidores públicos para fins particulares.
4.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01890.000.007/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município do Recife e Secretaria de Educação do Recife Objeto: apurar notícia de ausência de profissionais de apoio em sala em diversas unidades da rede municipal de ensino.
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.001.063/2022 — Inquérito Civil Interessados: peixaria situada na Rua Fernando Vieira Pinto, Massaranduba Objeto: possível poluição sonora
6.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.929/2023 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife (RECIPREV/AMPASS) Objeto: supostas irregularidades no Edital nº 01/2023 do concurso público da RECIPREV e demora na nomeação dos aprovados.
7.	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.125/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar da RPA-03B e 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital da Infância e Juventude Objeto: eventual irregularidade administrativa por não atendimento a requisições ministeriais pelo Conselho Tutelar da RPA-03B
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.100/2021 — Inquérito Civil Interessados: Ministério Público Federal e Município de Cortês/PE Objeto: supostas irregularidades na oferta do serviço de atenção básica à saúde no Município de Cortês/PE

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.069/2022 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Camaragibe Objeto: apurar supostas irregularidades no pagamento de diárias e inscrições em eventos pela Câmara Municipal de Camaragibe no exercício de 2020, em contexto de pandemia.
2.	30ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.291/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de risco, vulnerabilidade e possíveis crimes (cárcere privado

	e violência financeira) contra idoso.
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.487/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município do Jaboatão dos Guararapes/PE, Grifos Comércio de Alimentos Ltda. Objeto: apurar suposta supressão vegetal, aterro e construção em Área de Preservação Permanente (APP).
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.439/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar supostas agressões físicas e verbais praticadas por funcionária contra alunos e pais, além de precariedades na estrutura física da unidade de ensino.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02143.000.054/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Serviço Social UPA Barra de Jangada Objeto: apurar suposta situação de risco e possíveis irregularidades ocorridas no CEMEI Professora Lígia de Araújo de Oliveira.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ Procedimento nº 02585.000.014/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Aldo José da Silva Objeto: apurar suposta promoção pessoal com finalidade eleitoral.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.047/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Vereador Clayton Francisco Umbelino Objeto: Apurar suposta ingestão de bebidas alcoólicas por servidores públicos municipais durante o expediente, com a suposta anuência da Secretária de Infraestrutura.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.041/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá Objeto: apurar notícia anônima de possível prática de nepotismo na Secretaria de Administração da Prefeitura da Ilha de Itamaracá.
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.351/2024 — Procedimento Preparatório Interessada: Maria do Socorro Barbosa dos Santos Objeto: suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por idoso.
6.	25ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02417.001.126/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Jorge Guilherme de Oliveira Lima Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis irregularidades

	no cumprimento de jornada de trabalho por policiais penais em hospitais como o Otávio de Freitas, o que aumenta o risco de fuga de presos.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02782.000.324/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Secretaria Municipal de Educação Objeto: suposta omissão da Escola Municipal Nossa Senhora dos Prazeres diante de agressões físicas e ameaças sofridas por estudante, praticadas por colegas no entorno da unidade escolar em abril de 2025.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01608.000.014/2022 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá Objeto: Irregularidades no município de Santa Maria do Cambucá.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.001/2020 — Inquérito Civil Interessado: Jaziel Gonsalves Lages Objeto: apurar supostas irregularidades na prestação de contas da gestão do Sr. Jaziel Gonsalves Lages, Prefeito do Município de São José da Coroa Grande, referentes ao exercício financeiro de 2017.
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.286/2024 — Inquérito Civil Interessadas: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação Objeto: investigar irregularidades no estabelecimento de ensino Centro Educacional Equipe Costa Azul LTDA., com relação aos aspectos documentais, pedagógicos e estruturais e sanitários.
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.451/2022 — Inquérito Civil Interessadas: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação Objeto: apurar supostas irregularidades documentais, estruturais, de acessibilidade e da oferta de educação inclusiva pela Escola Anita Garibaldi.
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.798/2024 — Inquérito Civil Interessados: Bradesco Saúde S/A, Janaína Gonçalo Pedrosa Severo Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Bradesco Saúde S.A., relativas à diminuição e à limitação de sessões de terapia prescritas por equipe terapêutica.
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.123/2023 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro Objeto: apurar notícia de desmatamento e extrativismo não autorizados na área da barragem, zona rural de Lagoa do Carro/PE.
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.203/2025 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura Municipal de Carpina Objeto: apurar supostos danos ambientais decorrentes de suposto esgoto irregularmente escoado do imóvel situado Rua Evandro Menezes do Rêgo Lima, nº 56, Santa Cruz, Carpina-PE.

15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.500/2022 — Inquérito Civil Interessados: COMPESA, Secretaria de Serviços Públicos (SESP) Objeto: apurar irregularidades e transtornos decorrentes da execução da obra da “Adutora do Agreste”; pela COMPESA no Bairro Cidade Jardim.
16.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02145.001.136/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: reservado (informação pessoal) Objeto: apurar notícia de falta de vaga escolar.
17.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.631/2024 — Procedimento Preparatório Interessada: Escola Conviver Objeto: apurar notícia de que estudantes da Escola Conviver, teriam sofrido abusos sexuais no interior do estabelecimento por parte de outros estudantes.
18.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.189/2024 — Inquérito Civil Interessados: Maria de Fátima Menezes da Silva, Michelle Viana do Nascimento, Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Paulista Objeto: apurar suposta construção irregular de esgotamento sanitário pelo Residencial Vila Dourada, localizado na PE-22, no bairro de Nossa Senhora da Conceição.
19.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.274/2024 — Inquérito Civil Interessados: Eduardo Rocha dos Santos, Sal e Gelo Restaurante e Bar Ltda., Charles Barreto de Sá Ferreira - Maitre, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife — SMAS, Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife — SECON Objeto: apurar notícia de poluição sonora e ocupação irregular de calçadas pelo estabelecimento denominado Sal e Gelo Restaurante e Bar, situado na Avenida General Bento da Gama, nº 340, bairro do Ipsep.
20.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.404/2024 — Inquérito Civil Interessados: Thiago de Lima Pereira, EMLURB, COMPESA Objeto: investigar possíveis transtornos ocasionados pela paralisação de obra de pavimentação e drenagem na Rua Francisco Vita, no bairro Cordeiro.
21.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.176/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Wilma Dione Chalegre de Oliveira Objeto: apurar notícia de suposto estado de abandono do município pela Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes.
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.085/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município São Bento do Una

	Objeto: apurar supostas irregularidades em contratações artísticas da 23ª Corrida da Galinha.
23.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02024.000.089/2024 — Inquérito Civil Interessados: Apolinário José da Silva Neto, Conselho Tutelar de Timbaúba Objeto: apurar supostas irregularidades praticadas pelo conselheiro tutelar Apolinário José da Silva Neto, relacionadas à condução de atendimentos envolvendo crianças e adolescentes no município de Timbaúba.
24.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.263/2025 — Inquérito Civil Interessada: Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE. Objeto: apurar a ausência de profissionais museólogos nos museus sob gestão da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.
25.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.974/2025 — Inquérito Civil Interessados: Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco - SISMEPE, Clara Virginia da Silva Lira Duarte. Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pelo SISMEPE -Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco, relativas à negativa de autorização de exame de ressonância magnética aos usuários.
26.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02347.000.052/2023 — Inquérito Civil Interessado: José Aglailson Querálvares Objeto: apurar possível prática de ato de improbidade administrativa relacionada à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão referente ao exercício financeiro de 2006, sob a gestão do então Prefeito José Aglailson Querálvares.

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.021/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Câmara Municipal de Bezerros Objeto: possível ausência de concurso público para o preenchimento de cargos efetivos no quadro de servidores da Câmara Municipal de Bezerros.
2.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.077/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife e Casa de Acolhimento Casa Doce Lar Objeto: possível insuficiência da equipe técnica na instituição de acolhimento Casa Doce Lar.
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.007/2020 — Inquérito Civil Interessados: Manoel Kerigma Pedro e Empresa de Engenharia “SAM”. Objeto: suposto desvio irregular do Canal Mariana pela empresa “SAM”.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

	<p>Procedimento nº 01871.000.057/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Islayne Luanna dos Santos e Prefeituras de Caruaru e Bezerros</p> <p>Objeto: suposta acumulação indevida de cargos públicos perante as Prefeituras de Caruaru e Bezerros</p>
5.	<p>7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 02406.000.004/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Izaelson Feitosa</p> <p>Objeto: suposta ocorrência de crimes ambientais e eventual prática do delito de ameaça no Sítio Macambira, Caruaru/PE</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA</p> <p>Procedimento nº 02332.000.161/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Ministério Público Federal e Josué Pinheiro da Silva</p> <p>Objeto: formalizar apoio institucional ao MPF para notificação de cidadão e coleta de contato telefônico</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO</p> <p>Procedimento nº 02347.000.004/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: André Luís V. da C. Gouveia, Oswaldo Otávio O. da C. Gouveia e Sociedade Médica da Vitória de Santo Antão – SOMEV</p> <p>Objeto: supostos atos de improbidade administrativa em procedimento de desapropriação de imóvel pertencente à SOMEV</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA</p> <p>Procedimento nº 02332.000.021/2022 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Ministério Público de Contas, Prefeitura de Escada e Ex-gestor Municipal</p> <p>Objeto: supostas irregularidades apontadas pelo TCE-PE (Processo TC nº20100173-1) nas contas de governo de 2019</p>

Ata da 08ª Sessão Ordinária CSMP – 29.04.2026

ANEXO I**Processos da 15ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.0588.0013155/2025-57, 3º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.0368.0006889/2025-73, 2º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.504/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar supostas irregularidades no concurso público para o cargo de Agente de Trânsito e Transporte (Edital no 002/2024), especificamente quanto à legalidade e proporcionalidade da exigência de Teste de Aptidão Física (TAF).
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento no 02199.000.206/2025 — Inquérito Civil Interessado: Belart Móveis Planejados LTDA Objeto: Apurar supostas irregularidades urbanísticas, ambientais e perturbação do sossego decorrentes do funcionamento de fábrica de móveis planejados em área residencial.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02259.000.006/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Câmara Municipal de Chã Grande Objeto: Apurar possíveis danos ambientais na localidade denominada Newton Carneiro, popularmente conhecida como Mata de Lica, situada na zona urbana do município de Chã Grande.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.113/2023 — Inquérito Civil Interessado: Municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Caruaru Objeto: Apurar suposta omissão dos Municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Caruaru no fornecimento de tratamento especializado de fisioterapia uroginecológica para paciente diagnosticada com incontinência fecal.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.045/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Água Preta Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa e perseguição

	política na execução de verbas públicas destinadas ao incentivo por desempenho da Saúde Bucal (Portaria GM/MS nº 960/2023 e Lei Municipal nº 1.983/2023).
6.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.595/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município do Recife Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível ausência de convocação dos aprovados no Concurso Público da Prefeitura do Recife para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE) - Edital nº 002/2024.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.058/2023 — Inquérito Civil Interessado: Câmara Municipal de Gameleira Objeto: Apurar possível omissão no fornecimento de informações públicas e a falta de transparência no portal da Câmara Municipal de Gameleira.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01879.000.445/2022 — Inquérito Civil Interessado: Eletropetro Comércio e Representações Ltda Objeto: Apurar suposta prática abusiva de “venda premiada”; de motocicletas, configurando eventual fraude em pirâmide financeira.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.212/2020 — Inquérito Civil Interessado: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA). Objeto: Apurar possíveis irregularidades no COMDICA de Caruaru/PE, especificamente falhas em pagamentos a fornecedores, saques, emissões de cheques e transferências bancárias relativas a diárias supostamente irregulares.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.097/2024 — Inquérito Civil Interessado: Município de Glória do Goitá Objeto: Apurar as condições precárias de funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Distrito de Apoti.

Nº	Conselheiro (a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.072/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Maraiial e Prefeitura de Jaqueira Objeto: Apurar possíveis irregularidades na utilização de verbas oriundas de precatórios do FUNDEF para o pagamento de honorários advocatícios a escritórios contratados mediante inexigibilidade de licitação.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.657/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jataúba Objeto: Apurar suposta promoção pessoal da gestora municipal de Jataúba/PE mediante o uso da cor verde em bens públicos.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.110/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca Objeto: Apurar possíveis irregularidades e superfaturamento no Contrato de Adesão nº 117/PMI-SME/2022, decorrente da Ata de Registro de Preços no 002/2022 do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

	(CONIAPE), destinado à aquisição de fardamento escolar.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.194/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Petrolina e Fundação Nilo Coelho Objeto: Apurar supostas irregularidades na Lei Municipal nº 3.790/2025, que autorizou a concessão de uso gratuita do imóvel público “Banheiro da Orla Fluvial” à Fundação Nilo Coelho.
5.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02050.000.956/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Araçoiaba Objeto: Apurar irregularidades na construção de cadeias públicas no município de Araçoiaba/PE.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02195.000.018/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar de São Lourenço da Mata Objeto: Apurar suposto crime de ameaça e disparo de arma de fogo praticado por policial militar.
7.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.269/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): reservado Objeto: apurar notícia de situação de grave conflito familiar, violência e vulnerabilidade envolvendo casal de idosos
8.	15ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02142.000.484/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Estadual de Educação Objeto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa e violações ao princípio da legalidade na Escola Estadual José Glicério, em Jaboatão dos Guararapes
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02263.000.020/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Severino Davino, Viviane Lins Silva - Coordenadora do CREAS Moreno, Conselho Tutelar de Moreno Objeto: acompanhar e fiscalizar a atuação da rede de proteção à criança e adolescente, especialmente o Conselho Tutelar e o CREAS do município de Moreno.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.130/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): José Joaquim da Silva Filho (“Zé do Gás”) Objeto: apurar notícia de propaganda eleitoral antecipada no município de Quipapá.
11.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.398/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Wanderson José de Oliveira Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível nomeação ilegal do Sr. Wanderson José de Oliveira para responder pelo expediente da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte, uma vez que se encontra no cargo de maneira interina desde dezembro/2024.
12.	SEI 19.20.0239.0006250/2026-52 Procedimento nº 02782.000.411/2024

Interessado(s): Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Pernambuco, 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda. Assunto: Conflito negativo de atribuição - ocorrência de possível no ao Patrimônio Histórico Nacional caracterizado pela construção irregular na Rua Henrique Dias, defronte ao imóvel de número 156.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01609.000.035/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Serrita Objeto: Apurar poluição sonora e condutas irregulares em estabelecimento comercial.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02782.000.921/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Lideranças da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco (IEAD-PE). Objeto: Apurar supostos delitos de tráfico interno de pessoas, redução à condição análoga à de escravo e violações psicofísicas em contexto religioso.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.187/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Carpina; Tabelião de Registro Civil de Carpina; Tabelião de Registro Civil de Lagoa do Carro; Administradores dos Cemitérios Públicos de Carpina e de Lagoa do Carro; Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro. Objeto: Apuração de supostas irregularidades em virtude do elevado número de feitos judiciais referentes a assentamentos de óbito tardio nos municípios de Carpina.
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.223/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): SIURB – Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru; COMPESA; Joelson Abelardo de Sousa Silva; Jackeline Florêncio; Karabitchelly França; Kairon França. Objeto: Apurar irregularidades urbanísticas em construções situadas à margem do Riacho do Salgado, no bairro Maurício de Nassau.
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.826/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a(s): Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes. Objeto: Apurar suposto “uso indevido da máquina pública”, consistente em pressões políticas e exonerações de servidores vinculadas à falta de apoio à pré- candidatura da esposa do atual prefeito.
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.174/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Sociedade União dos Moradores do Bairro de São Miguel; Prefeitura Municipal de Ipojuca – Secretaria de Infraestrutura de Ipojuca (SEINFRA). Objeto: Apurar o alto risco de deslizamento de encostas e a necessidade de obras de contenção (muro de arrimo ou tela argamassada) na Rua São Roque e na Rua São Miguel, no bairro de São Miguel, em Ipojuca/PE.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.010/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Amaraji

	Objeto: apurar suposta apropriação e exploração econômica indevida, por particular, de imóvel público.
2.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.295/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta má gestão de recursos financeiros oriundos de programa de aprendizagem devidos à adolescente acolhida, bem como a ausência de prestação de contas pela dirigente da entidade.
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.313/2022 — Inquérito Civil Objeto: apurar irregularidades consistentes na exigência de repasse de parte das remunerações de servidores comissionados (“rachadinha”) e desvio de finalidade de servidores públicos para fins particulares.
4.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01890.000.007/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município do Recife e Secretaria de Educação do Recife Objeto: apurar notícia de ausência de profissionais de apoio em sala em diversas unidades da rede municipal de ensino.
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.001.063/2022 — Inquérito Civil Interessados: peixaria situada na Rua Fernando Vieira Pinto, Massaranduba Objeto: possível poluição sonora
6.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.929/2023 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife (RECIPREV/AMPASS) Objeto: supostas irregularidades no Edital nº 01/2023 do concurso público da RECIPREV e demora na nomeação dos aprovados.
7.	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.125/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar da RPA-03B e 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital da Infância e Juventude Objeto: eventual irregularidade administrativa por não atendimento a requisições ministeriais pelo Conselho Tutelar da RPA-03B
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.100/2021 — Inquérito Civil Interessados: Ministério Público Federal e Município de Cortês/PE Objeto: supostas irregularidades na oferta do serviço de atenção básica à saúde no Município de Cortês/PE

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.069/2022 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Camaragibe Objeto: apurar supostas irregularidades no pagamento de diárias e inscrições em eventos pela Câmara Municipal de Camaragibe no exercício de 2020, em contexto de pandemia.
2.	30ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.291/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de risco, vulnerabilidade e possíveis crimes (cárcere privado

	e violência financeira) contra idoso.
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.487/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município do Jaboatão dos Guararapes/PE, Grifos Comércio de Alimentos Ltda. Objeto: apurar suposta supressão vegetal, aterro e construção em Área de Preservação Permanente (APP).
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.439/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar supostas agressões físicas e verbais praticadas por funcionária contra alunos e pais, além de precariedades na estrutura física da unidade de ensino.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02143.000.054/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Serviço Social UPA Barra de Jangada Objeto: apurar suposta situação de risco e possíveis irregularidades ocorridas no CEMEI Professora Lígia de Araújo de Oliveira.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ Procedimento nº 02585.000.014/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Aldo José da Silva Objeto: apurar suposta promoção pessoal com finalidade eleitoral.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.047/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Vereador Clayton Francisco Umbelino Objeto: Apurar suposta ingestão de bebidas alcoólicas por servidores públicos municipais durante o expediente, com a suposta anuência da Secretária de Infraestrutura.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.041/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá Objeto: apurar notícia anônima de possível prática de nepotismo na Secretaria de Administração da Prefeitura da Ilha de Itamaracá.
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.351/2024 — Procedimento Preparatório Interessada: Maria do Socorro Barbosa dos Santos Objeto: suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por idoso.
6.	25ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02417.001.126/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Jorge Guilherme de Oliveira Lima Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis irregularidades

	no cumprimento de jornada de trabalho por policiais penais em hospitais como o Otávio de Freitas, o que aumenta o risco de fuga de presos.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02782.000.324/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Secretaria Municipal de Educação Objeto: suposta omissão da Escola Municipal Nossa Senhora dos Prazeres diante de agressões físicas e ameaças sofridas por estudante, praticadas por colegas no entorno da unidade escolar em abril de 2025.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01608.000.014/2022 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá Objeto: Irregularidades no município de Santa Maria do Cambucá.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.001/2020 — Inquérito Civil Interessado: Jaziel Gonsalves Lages Objeto: apurar supostas irregularidades na prestação de contas da gestão do Sr. Jaziel Gonsalves Lages, Prefeito do Município de São José da Coroa Grande, referentes ao exercício financeiro de 2017.
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.286/2024 — Inquérito Civil Interessadas: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação Objeto: investigar irregularidades no estabelecimento de ensino Centro Educacional Equipe Costa Azul LTDA., com relação aos aspectos documentais, pedagógicos e estruturais e sanitários.
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.451/2022 — Inquérito Civil Interessadas: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação Objeto: apurar supostas irregularidades documentais, estruturais, de acessibilidade e da oferta de educação inclusiva pela Escola Anita Garibaldi.
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.798/2024 — Inquérito Civil Interessados: Bradesco Saúde S/A, Janaína Gonçalo Pedrosa Severo Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Bradesco Saúde S.A., relativas à diminuição e à limitação de sessões de terapia prescritas por equipe terapêutica.
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.123/2023 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro Objeto: apurar notícia de desmatamento e extrativismo não autorizados na área da barragem, zona rural de Lagoa do Carro/PE.
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.203/2025 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura Municipal de Carpina Objeto: apurar supostos danos ambientais decorrentes de suposto esgoto irregularmente escoado do imóvel situado Rua Evandro Menezes do Rêgo Lima, nº 56, Santa Cruz, Carpina-PE.

15.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01876.000.500/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: COMPESA, Secretaria de Serviços Públicos (SESP)</p> <p>Objeto: apurar irregularidades e transtornos decorrentes da execução da obra da “Adutora do Agreste”; pela COMPESA no Bairro Cidade Jardim.</p>
16.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02145.001.136/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: reservado (informação pessoal)</p> <p>Objeto: apurar notícia de falta de vaga escolar.</p>
17.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.631/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessada: Escola Conviver</p> <p>Objeto: apurar notícia de que estudantes da Escola Conviver, teriam sofrido abusos sexuais no interior do estabelecimento por parte de outros estudantes.</p>
18.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA</p> <p>Procedimento nº 01975.000.189/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Maria de Fátima Menezes da Silva, Michelle Viana do Nascimento, Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Paulista</p> <p>Objeto: apurar suposta construção irregular de esgotamento sanitário pelo Residencial Vila Dourada, localizado na PE-22, no bairro de Nossa Senhora da Conceição.</p>
19.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02019.000.274/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Eduardo Rocha dos Santos, Sal e Gelo Restaurante e Bar Ltda., Charles Barreto de Sá Ferreira - Maitre, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife — SMAS, Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife — SECON</p> <p>Objeto: apurar notícia de poluição sonora e ocupação irregular de calçadas pelo estabelecimento denominado Sal e Gelo Restaurante e Bar, situado na Avenida General Bento da Gama, nº 340, bairro do Ipsep.</p>
20.	<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02009.001.404/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Thiago de Lima Pereira, EMLURB, COMPESA</p> <p>Objeto: investigar possíveis transtornos ocasionados pela paralisação de obra de pavimentação e drenagem na Rua Francisco Vita, no bairro Cordeiro.</p>
21.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.176/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessada: Wilma Dione Chalegre de Oliveira</p> <p>Objeto: apurar notícia de suposto estado de abandono do município pela Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes.</p>
22.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA</p> <p>Procedimento nº 01789.000.085/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Município São Bento do Una</p>

	Objeto: apurar supostas irregularidades em contratações artísticas da 23ª Corrida da Galinha.
23.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02024.000.089/2024 — Inquérito Civil Interessados: Apolinário José da Silva Neto, Conselho Tutelar de Timbaúba Objeto: apurar supostas irregularidades praticadas pelo conselheiro tutelar Apolinário José da Silva Neto, relacionadas à condução de atendimentos envolvendo crianças e adolescentes no município de Timbaúba.
24.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.263/2025 — Inquérito Civil Interessada: Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE. Objeto: apurar a ausência de profissionais museólogos nos museus sob gestão da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.
25.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.974/2025 — Inquérito Civil Interessados: Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco - SISMEPE, Clara Virginia da Silva Lira Duarte. Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pelo SISMEPE -Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco, relativas à negativa de autorização de exame de ressonância magnética aos usuários.
26.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02347.000.052/2023 — Inquérito Civil Interessado: José Aglailson Querálvares Objeto: apurar possível prática de ato de improbidade administrativa relacionada à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão referente ao exercício financeiro de 2006, sob a gestão do então Prefeito José Aglailson Querálvares.

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.021/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Câmara Municipal de Bezerros Objeto: possível ausência de concurso público para o preenchimento de cargos efetivos no quadro de servidores da Câmara Municipal de Bezerros.
2.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.077/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife e Casa de Acolhimento Casa Doce Lar Objeto: possível insuficiência da equipe técnica na instituição de acolhimento Casa Doce Lar.
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.007/2020 — Inquérito Civil Interessados: Manoel Kerigma Pedro e Empresa de Engenharia “SAM”. Objeto: suposto desvio irregular do Canal Mariana pela empresa “SAM”.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

	<p>Procedimento nº 01871.000.057/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Islayne Luanna dos Santos e Prefeituras de Caruaru e Bezerros</p> <p>Objeto: suposta acumulação indevida de cargos públicos perante as Prefeituras de Caruaru e Bezerros</p>
5.	<p>7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 02406.000.004/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Izaelson Feitosa</p> <p>Objeto: suposta ocorrência de crimes ambientais e eventual prática do delito de ameaça no Sítio Macambira, Caruaru/PE</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA</p> <p>Procedimento nº 02332.000.161/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Ministério Público Federal e Josué Pinheiro da Silva</p> <p>Objeto: formalizar apoio institucional ao MPF para notificação de cidadão e coleta de contato telefônico</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO</p> <p>Procedimento nº 02347.000.004/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: André Luís V. da C. Gouveia, Oswaldo Otávio O. da C. Gouveia e Sociedade Médica da Vitória de Santo Antão – SOMEV</p> <p>Objeto: supostos atos de improbidade administrativa em procedimento de desapropriação de imóvel pertencente à SOMEV</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA</p> <p>Procedimento nº 02332.000.021/2022 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Ministério Público de Contas, Prefeitura de Escada e Ex-gestor Municipal</p> <p>Objeto: supostas irregularidades apontadas pelo TCE-PE (Processo TC nº20100173-1) nas contas de governo de 2019</p>

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10/05/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Hugo Astrinho da Rocha Branco Rodrigo Jorge de Lima Filho

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10/05/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Rodrigo Jorge de Lima Filho

ANEXO I

PORTARIA SUBADM Nº 532/2026

Matrícula	Nome	Cargo Vinculação
1878620	Adriano Márcio Arrais de Oliveira	Central de Recursos em Matéria Criminal
1898280	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	Central de Recursos em Matéria Criminal
1894595	Ana Daniela Ramos de Andrade Lima	Núcleo de Soluções Fundiárias
1896989	Ana Paula Vargas de Alcantara	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1896776	Andrea Carla Campos Brandão	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1898264	Arlington Souza Coelho	Promotor de Justiça de Fernando de Noronha
1893041	Benedito Alves Tiu Junior	Promotor de Justiça de Cachoeirinha
1896008	Bruno Valente Firmino dos Santos	Caravana da Pessoa Idosa
1893076	Camila de Almeida Santos Lopes	Promotor de Justiça de Itaíba
1894617	Claudio Firmino Cabral Filho	23º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1896920	Daniel Cunha Martins	2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1893700	Diego Freitas Santos	26º Promotor de Justiça Cível da Capital
1886134	Diego Henrique Cerquinho Monteiro	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1895311	Dilson de Souza Santos Filho	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada
1891022	Diogo Alexandre de Sá Barbosa	Promotor de Justiça de Venturosa
1901621	Eduardo Henrique Braga Nóbrega de Moura	Central de Recursos em Matéria Criminal
1879847	Elaine Cavalcante dos Santos	CAO Defesa Social - NAESP
1888544	Elizabeth Bayma P. Cassimiro	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1890883	Ericka Ribeiro Correia	CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial
1893432	Emanuella de Sousa Xavier	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1894625	Ewerton dos Santos Pimentel	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1891391	Felipe Euclides Lauriano Araújo	2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
1891030	Francecláudio Tavares da Silva	Promotor de Justiça de Águas Belas
1890484	Frederico João Machado Lundgren	Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira - NGAF
1886240	Gabriella Vanessa Gomes De Matos	Central de Recursos em Matéria Criminal
1895354	Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	Promotor de Justiça de Caetés
1895923	Hugo Astrinho da Rocha Branco	3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1894978	Gustavo Soares Ramos Machado	14º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
1894277	Jefferson Luiz de França	2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru
1895672	Jorge Cláudio de Mélo e Silva	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania – Habitação e Urbanismo
1888650	José Leonaldo da Silva	1º Promotor de Justiça de Sertânia
1895389	Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	Promotor de Justiça de Ibimirim
1886444	Juliana Sales Rodrigues	Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de saúde da infância e juventude
1886452	Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho	Central de Recursos em Matéria Cível
1893483	Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1895257	Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas	Promotor de Justiça de Panelas
1896067	Leonardo Bezerra Leal	Núcleo da Pessoa com Deficiência (NPCD)
1890492	Lucielly Cavalcante de Oliveira	4ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital

1895702	Magno Marcos Ferreira Frazao	Promotor de Justiça de Ipubi
1890255	Marcello Lyra De Vasconcelos	Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos de Petrolina
1897411	Marcelo Davilla Angelim Paiva	Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de saúde da infância e juventude
1896237	Marcelo Oliveira Resende	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1886606	Marcos Henrique Vieira de Lima	Central de Recursos em Matéria Cível
1896750	Maria Helena Rodrigues De Barros Wanderley Filha	1º Promotor de Justiça Cível da Capital
1893831	Mario Jorge De Andrade Carvalho	Promotor de Justiça de Alagoinha
1894021	Mauro Leonardo de Lima Berto	Promotor de Justiça de Jurema
1888854	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Braga	Promotor de Justiça de Iati
1898507	Paula Nóbrega de Brito	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público
1888862	Paula Roberta Pereira Freire	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1890360	Pedro Henrique dos Santos Mesquita	32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1890000	Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro	2º Promotor de Justiça de Petrolândia
1890514	Raquel Borba de Melo	1º Promotor de Justiça de Surubim
1891057	Raquel Miranda de Oliveira Kohler	Núcleo de Apoio à Mulher (NAM)
1895451	Rossana Cristina Tavares Ferreira De Souza	Promotor de Justiça de João Alfredo
1894030	Renan De Sousa Albuquerque	13º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1890310	Sabrina de Barros Correia Galindo	17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital
1895575	Sérgio de Castro Sato Buarque	Feitos da Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru
1895770	Silvia Cristina Donato Pessoa Jurema	31º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1898647	Thaise Candeias Alves	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1888269	Tiago Gomes de Freitas Santos	1º Promotor de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
1894765	Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	Central de Recursos em Matéria Criminal